|  |
| --- |
| **LISTA DE VERIFICAÇÃO – DIVIS** |
| **DOCUMENTAÇÃO** |
| 01.01 - A edificação/estabelecimento deve possuir projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra “a” do Decreto nº 23.154/2002) (AIA08) |
| 01.02 - O respectivo projeto de incêndio aprovado pelo CBMDF deve estar disponível para consulta, em forma impressa, no local da edificação. (Art. 3º § 1º do Decreto nº 23.154/2002) (AIA07) |
| 01.03 - Os sistemas de segurança contra incêndio e pânico devem estar instalados conforme projeto de incêndio aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra “b” do Decreto nº 23.154/2002) (AIA09) |
| 01.04 - Apresentar, para análise e aprovação junto ao CBMDF, projeto de incêndio que conste as medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem instaladas e/ou alteradas em função da mudança de destinação, nova compartimentação e/ou alteração de área da edificação. (Art. 6°, letra “c” do Decreto nº 23.154/2002) (AIA10) |
| 01.05 - A edificação/estabelecimento que estiver isenta do projeto de incêndio, nos termos da IN 02/2020-DIVIS/CBMDF, deve apresentar Termo de Responsabilidade, conforme anexo 6 da mesma IN. |
| 01.06 - Apresentar ART ou RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) de execução de toda e qualquer medida de segurança contra incêndio e pânico instalada, visada junto ao CREA/CAU. |
| 01.07 - Os sistemas de segurança contra incêndio devem ser executados e/ou manutenidos por responsável técnico devidamente autorizado pelo respectivo conselho de classe, comprovado por meio de ART/RRT/TRT. |
| 01.08 - O sistema de distribuição e armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deve ser executado e/ou manutenido por responsável técnico devidamente autorizado pelo respectivo conselho de classe. |
| 01.09 - O sistema de distribuição e armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deve estar estanque na edificação, conforme laudo emitido pelo responsável técnico, disponível na edificação. (item 5.2.8 da NT 005/00 do CBMDF) |
| 01.10 - O Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA deve apresentar continuidade e aterramento elétrico devidamente comprovado por meio de laudo assinado pelo responsável técnico. (NBR 5419/15 da ABNT) (AIA06) |
| 01.11 - O documento de requerimento de solicitação de Licença de Funcionamento/Vistoria a Pedido deve estar disponível, especificando o endereço completo, CNPJ atualizado, razão social, nome fantasia, contato telefônico do proprietário e atividade pretendida. |
| **SISTEMA DE PROTEÇÃO POR SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - NBR 13434 ABNT** |
| 02.01 - O Sistema de Sinalização de Emergência deve ser instalado/executado conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto nº 23.154/2002) (AIA08) ou (AIA09) |
| 02.02 - Por alterar ou modificar o Sistema de Sinalização de Emergência sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF, o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002) (AIA10) |
| 02.03 - Na edificação que estiver isenta do projeto de incêndio, nos termos da IN 02/2020-DIVIS/CBMDF, deve ser instalada sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme as NBRs 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT. |
| 02.04 - O sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico deve ser instalado conforme as NBRs 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT. A sinalização de segurança contra incêndio e pânico deverá ser adquirida junto às empresas credenciadas pelo CBMDF, com escopo para comercialização da referida medida de segurança contra incêndio e pânico. |
| 02.05 - Instalar sinalização de proibição, conforme as NBRs 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT. |
| 02.06 - A sinalização de proibição deve ser instalada em local visível, no mínimo a 1,80 m do piso acabado, distribuído em mais de um ponto dentro da área de risco, de modo que pelo menos uma delas possa ser claramente visível de qualquer posição dentro da área, distanciadas entre si em no máximo 15 m, de acordo com o item 5.1.1 da NBR 13434-1/04 da ABNT. |
| 02.07 - A sinalização de proibição deve possuir forma circular, cor de contraste branca, barra diametral e faixa circular (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo preta, margem (opcional) branca e proporcionalidade paramétricas, de acordo com a Tabela 1, Tabela 2 e item 4.4.1 da NBR 13434-2/04 da ABNT. |
| 02.08 - Instalar sinalização de proibição próximo aos acionadores dos elevadores, indicando a proibição de sua utilização em caso de incêndio: Em caso de incêndio não use o elevador, de acordo com o item 5.1 código 4 da NBR 13434-2/04 da ABNT. |
| 02.09 - Instalar sinalização de alerta, conforme as NBRs 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT. |
| 02.10 - A sinalização de alerta deve ser instalada em local visível, no mínimo a 1,80 m do piso acabado, próxima ao risco isolado ou distribuída ao longo da área de risco generalizada, distanciada entre si em no máximo 15 m, de acordo com o item 5.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT. |
| 02.11 - A sinalização de alerta deve possuir forma triangular, cor do fundo (cor de contraste) amarela, moldura preta, cor do símbolo (cor de segurança) preta, margem (opcional) amarela e proporcionalidade paramétricas, de acordo com a Tabela 1, Tabela 2 e o item 4.4.2 da NBR 13434-2/04 da ABNT. |
| 02.12 - Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBRs 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT. (AIA34) |
| 02.13 - A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 10 cm da verga, ou na impossibilidade desta, diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da sinalização, de acordo com o item 5.1.3 alínea a da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.14 - A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída à sinalização seja no máximo 7,50 m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciado entre si no máximo 15 m, de acordo com o item 5.1.3 alínea b da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.15 - A sinalização deve ser instalada de modo que a base superior da sinalização esteja no máximo 1,80 m do piso acabado, de acordo com o item 5.1.3 alínea b da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.16 - A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidades paramétricas, de acordo com a Tabela 1, Tabela 2 e item 4.4.3 da NBR 13434-2/04 da ABNT. |
| 02.17 - A sinalização de orientação e salvamento deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 4.1.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.18 - A sinalização de identificação de cada pavimento (trata-se de uma sinalização de orientação e salvamento) no interior da caixa de escada de emergência e nas antecâmaras deve estar a uma altura de 1,80 m do piso acabado. Na escada, a identificação deverá estar junto à parede, sobre o patamar de acesso de cada pavimento e na antecâmara deverá estar sobre a parede adjacente à porta, de acordo com o item 5.1.3 alínea c da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.19 - A sinalização de identificação de pavimento deve ser instalada em local sempre visível para o sentido da rota de fuga, conforme NBRs 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT. (AIA34) |
| 02.20 - A sinalização de orientação e salvamento deve assinalar todas as mudanças de direção ou sentido, saídas, escadas, indicando a rota de fuga, de acordo com o item 5.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.21 - Em escadas contínuas, além da identificação do pavimento de descarga no interior da caixa de escada de emergência, deve ser incluído uma sinalização de porta de saída com seta indicativa do sentido do fluxo, de acordo com o item 5.1.3, nota 1 da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.22 - Instalar sinalização de combate a incêndio, conforme as NBRs 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT. |
| 02.23 - A sinalização de equipamentos de combate a incêndio deve estar a uma altura mínima de 1,80 m, medida do piso acabado à base da sinalização e imediatamente acima do equipamento sinalizado, de acordo com o item 5.1.4 da NBR 13434-1/04 da ABNT. |
| 02.24 - A sinalização de equipamento de combate a incêndio deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) vermelha, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidades paramétricas, de acordo com a Tabela 1, Tabela 2 e item 4.4.4 da NBR 13434-2/04 da ABNT. |
| 02.25 - A sinalização de equipamentos de combate a incêndio deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 4.1.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT. |
| 02.26 - A sinalização de equipamentos de combate a incêndio quando o equipamento se encontrar em uma das faces de um pilar, deve ser visível em todas as faces, de acordo com o item 5.1.4 alínea b da NBR 13434-1/04 da ABNT. |
| 02.27 - A sinalização de equipamento de combate a incêndio quando existirem situações onde a visualização não seja possível apenas com a instalação da placa acima do equipamento, deve-se adotar placa adicional em dupla face perpendicularmente à superfície da placa instalada na parede ou pilar do tipo placa angular , de acordo com o item 5.1.4 alínea c da NBR 13434-1/04 da ABNT. |
| 02.28 - Instalar sinalização complementar, conforme as NBRs 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT. |
| 02.29 - Instalar sinalização complementar para a indicação continuada de rotas de saída, obstáculos e/ou riscos das rotas de saída, como pilares, arestas de paredes, vigas, desnível de piso, rebaixo de teto, saliências resultantes de elementos construtivos ou equipamentos que reduzam a largura das rotas e etc., de acordo com os itens 4.1.2 alíneas a e b e 5.2.3 alíneas a , b e c da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.30 - Instalar sinalização complementar para indicação de obstáculos sendo uma faixa de acordo com o item 6.3 da NBR 13434-2/04 (faixa contínua de largura mínima de 100 mm, constituída de listras inclinadas de 45° e com largura mínima de 50% da largura da faixa, de acordo com o item 6.3.1; 6.3.2 e figura 1 da citada norma) instalada horizontalmente nas situações de desnível de piso e rebaixo de teto por toda extensão do obstáculo, e verticalmente na situação de saliências resultantes de elementos construtivos (pilares, arestas de paredes, vigas) ou equipamentos que reduzam a largura das rotas ou impeçam seu uso, a uma altura de 50 cm do piso acabado, com largura mínima de 10 cm em cada face, de acordo com o item 5.2.3, nota 1 da NBR 13434-1/04. |
| 02.31 - Instalar sinalização de indicação continuada das rotas de saídas sobre o piso acabado ou sobre as paredes das rotas de saída. O espaçamento de instalação deve ser de no máximo 3 m entre cada sinalização e a cada mudança de sentido. A sinalização de indicação continuada das rotas de saída quando aplicada sobre o piso, a sinalização deve estar centralizada em relação à largura da rota de saída, dando o sentido de fluxo, de acordo com o item 5.2.2 alínea a da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.32 - Instalar sinalização de indicação continuada das rotas de saídas sobre o piso acabado ou sobre as paredes das rotas de saída. O espaçamento de instalação deve ser de no máximo 3m entre cada sinalização e a cada mudança de sentido. A sinalização de indicação continuada das rotas de saídas quando aplicadas nas paredes, deve estar a uma altura constante entre 0,25 m e 0,50 m do piso acabado à base da sinalização, podendo ser aplicada, alternadamente, à parede direita e esquerda da rota de saída, de acordo com o item 5.2.2 alínea b da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.33 - Instalar sinalização complementar do tipo - plantas de rotas de saída - que visem facilitar a identificação de todas as saídas de emergências nas edificações do tipo escolar, hospitalar, transitórias e concentração de púbico, conforme Anexo B e item 5.2.4 da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.34 - Instalar sinalização complementar em elementos translúcidos ou transparentes, utilizados em esquadrias destinadas a fechamentos de vãos (portas e painéis divisórias) que fazem parte da rota de saída, devendo possuir tarja em cor contrastante com o ambiente, com largura mínima de 50 mm, aplicada horizontalmente em toda sua extensão, na altura constante compreendida entre 1,00 e 1,40 m do piso acabado, de acordo com o item 5.2.3, nota 2 da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.35 - A abertura das portas em escadas não deve obstruir a visualização de qualquer sinalização, de acordo com o item 5.1.3, nota 2 da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.36 - A sinalização de segurança quando for através de mensagens, deve estar no idioma português. Caso exista necessidade de se utilizar um segundo idioma este será incluso adicionalmente, de acordo com o item 5.2.1 da NBR 13434-1/04 da ABNT. |
| 02.37 - As dimensões básicas das placas de sinalização de segurança devem obedecer à relação apresentada no item 4.1 da NBR 13434-2/04 da ABNT. |
| 02.38 - As dimensões básicas das letras nas placas de sinalização de segurança devem obedecer à relação apresentada no item 4.1.2 da NBR 13434-2/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.39 - A sinalização de segurança deve possuir os símbolos gráficos, conforme os apresentados nas NBRs 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT. |
| 02.40 - Os recintos destinados à reunião de público sem aclaramento natural ou suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída devem possuir sinalização iluminada com indicação de saída (mensagem escrita e/ou símbolo correspondente), sem prejuízo ao sistema de iluminação de emergência de aclaramento de ambiente, conforme NBR 10898/99 da ABNT, de acordo com o item 4.1.1.3 da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.41 - Nas edificações onde existirem rotas de saída específicas para uso de deficientes físicos, estas devem ser sinalizadas para tal uso, conforme item 5.1.3 alínea d da NBR 13434-1/04 da ABNT. (AIA34) |
| 02.42 - Os equipamentos e aparelhos de proteção e combate a incêndio devem ser vermelhos, de acordo com a NBR 7195/95 da ABNT, cito caixa de alarme de incêndio, hidrantes, bombas de incêndio, sirenes de alarme de incêndio, extintores de incêndio, portas de saídas de emergência, chuveiros automáticos e outros. |
| **SISTEMA DE PROTEÇÃO POR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - NBR 10898 ABNT** |
| 03.01 - O Sistema de Iluminação de Emergência deve ser instalado/executado conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto nº 23.154/2002). (AIA08) ou (AIA09) |
| 03.02 - Por alterar ou modificar o Sistema de Iluminação de Emergência sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002) (AIA10) |
| 03.03 - Na edificação que estiver isenta do projeto de incêndio, nos termos da IN 02/2020-DIVIS/CBMDF, deve ser instalada iluminação de emergência, conforme a NBR 10898/2013 da ABNT. |
| 03.04 - Instalar iluminação de emergência, conforme a NBR 10898/99 da ABNT. A iluminação de emergência deverá ser adquirida junto às empresas credenciadas pelo CBMDF, com escopo para comercialização da referida medida de segurança contra incêndio e pânico. |
| 03.05 - Instalar iluminação de emergência nas rotas de fuga e locais que estimulem concentração de público, conforme a NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.06 - Instalar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo 04 vezes a altura de instalação, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.07 - Retirar os projetores ou faróis localizados em escadas ou áreas em desnível, onde sombra ou ofuscamento podem ocasionar acidentes, de acordo com o item 4.7.2 alínea d da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.08 - A localização dos componentes de fontes de energia centralizado de alimentação do sistema de iluminação de emergência, bem como seus comandos devem ser de uso exclusivo, e não devem estar situados em compartimentos acessíveis ao público e com risco de incêndio, de acordo com o item 4.6 alínea a da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.09 - A localização dos componentes de fontes de energia centralizado de alimentação do sistema de iluminação de emergência, bem como seus comandos devem estar protegidos por paredes resistentes ao fogo de 02 horas, de acordo com o item 4.6 alínea b da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.10 - A localização dos componentes de fontes de energia centralizado de alimentação do sistema de iluminação de emergência, bem como seus comandos devem ser ventilados de forma adequada para cada tipo de fonte de energia e dotado de dispositivo para saída do ar para o exterior da edificação, de acordo com o item 4.6 alínea c da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.11 - A localização dos componentes de fontes de energia centralizado de alimentação do sistema de iluminação de emergência, bem como seus comandos devem ter fácil acesso e espaço de movimentação ao pessoal especializado para inspeção e manutenção, de acordo com o item 4.6 alínea e da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.12 - O tempo máximo de comutação para as baterias do sistema de iluminação de emergência deve ser de 05 segundos, de acordo com o item 4.3.6 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.13 - A área das baterias do sistema de iluminação de emergência deve ser ventilada, de acordo com os itens 4.3.3 e 4.6 alínea c da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.14 - O sistema centralizado com baterias deve possuir dispositivo de recarga automática de modo a garantir a autonomia do sistema de iluminação de emergência, de acordo com o item 4.3.1 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.15- O sistema centralizado com bateria deve possuir sinalização luminosa no painel do equipamento para mostrar a situação de recarga, flutuação e as proteções da bateria, de acordo com o item 4.3.1.3 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.16- O sistema centralizado com baterias não pode ser utilizado para alimentar quaisquer outros circuitos ou equipamentos, de acordo com o item 4.3.2 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.17 - O tempo máximo de comutação para o grupo motogerador do sistema de iluminação de emergência deve ser de 12 segundos, de acordo com o item 4.4.1 alínea a da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.18 - O escapamento dos gases do grupo motogerador do sistema de iluminação de emergência deve ser direcionado para área segura, de acordo com o item 4.6, alínea c da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.19 - A quantidade de combustível destinado ao grupo motogerador do sistema de iluminação de emergência deve atender a autonomia mínima do sistema e possuir ainda, reserva por igual período, de acordo com o item 4.4.2 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.20 - As instalações do grupo motogerador do sistema de iluminação de emergência, deve ser compartimentadas para evitar propagação de eventual incêndio e os tanques de combustível com capacidade superior ou igual a 200 litros devem ser protegidos, de acordo com o item 4.4.6 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.21 - O sistema grupo motogerador de iluminação de emergência deve possuir acesso de forma irrestrita desde a área externa do prédio, sem passar por área com material combustível, de acordo com o item 4.4.1 alínea b da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.22 - O sistema grupo motogerador de iluminação de emergência deve possuir indicador de quantidade de combustível, botão de arranque manual, supervisão da temperatura da água de resfriamento do motor, deve garantir ainda por meio de comunicação sonora ou visual, quando é atingido nível crítico, de acordo com o item 4.4.1 alíneas c , d, h da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.23 - O sistema grupo motogerador de iluminação de emergência deve possuir base de apoio com isoladores de vibrações ou similar. A base deve ter um dreno com filtro de cascalho para absorver a perda de óleo de combustível e líquidos de lubrificação, de acordo com o item 4.4.1 alínea g da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.24 - O sistema grupo motogerador de iluminação de emergência quando possuir tanques de armazenamento de combustível com volume superior ou igual a 200 litros deve ser montado dentro de bacias de contenção com dreno e filtro de cascalho, de acordo com o item 4.4.6 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.25 - O sistema de iluminação de emergência deve estar em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o item 9.1 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.26 - A tensão de alimentação deve ser de no máximo de 30V, de acordo com os itens os 4.8.1 e 8.1.10 da NBR10898/99 da ABNT, no caso de acumuladores e geradores. |
| 03.27 - A tensão de alimentação poderá ser mantida em 110/220 Vca, nas áreas protegidas para escoamento, livres de materiais combustíveis e separadas por porta corta-fogo em caso de falta de energia por incêndio e no uso de grupo motogerador automático com circuitos especiais para iluminação de emergência. Deve-se observar que qualquer passagem dos cabos por áreas de risco proíbe o uso da tensão de 110/220 Vca da rede nominal ou gerador, de acordo com o item 4.8.1 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.28 - O nível de iluminamento deve ser de 03 lux em locais planos e 05 lux em locais em desnível, de acordo com o item 5.1.1.2 alíneas a, b da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.29 - O tempo de autonomia deve ser de no mínimo 01 hora, de acordo com o item 4.9 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.30 - A comutação deve ser automática para bloco autônomo de acordo com o item 4.2.1 alínea b da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.31 - O invólucro da luminária do sistema de iluminação de emergência deve oferecer resistência contra impacto de água, sem causar danos mecânicos nem o desprendimento da luminária, de acordo com o item 4.7.1.5 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.32 - A luminária do sistema de iluminação de emergência deve ter sua fixação rígida de forma a impedir queda acidental, remoção sem auxílio de ferramenta e que não possa ser facilmente avariada ou posta fora de serviço, de acordo com o item 4.7.3 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.33 - Não são admitidas ligações em série de pontos de luz do sistema de iluminação de emergência, de acordo com o item 4.8.4 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.34 - Os condutores e suas derivações do sistema de iluminação de emergência devem sempre passar em eletrodutos com caixas de passagem, de acordo com o item 4.8.6 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.35 - No caso de instalação aparente, a tubulação e as caixas de passagem do sistema de iluminação de emergência devem ser metálicas, de acordo com o item 4.8.7 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.36 - No caso de bloco autônomo, do sistema de iluminação de emergência, os eletrodutos podem ser de plástico, e devem ser protegidos contra danos mecânicos, de acordo com o item 4.8.7 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.37 - Os eletrodutos utilizados para condutores de iluminação de emergência não podem ser usados para outros fins, salvo instalação de detecção e alarme de incêndio ou de comunicação, de acordo com o item 4.8.9 da NBR 10898/99 da ABNT. |
| 03.38 - Instalar iluminação por sinalização, de acordo com a NBR 10898/99 da ABNT. (AIA34) |
| 03.39 - Instalar iluminação por sinalização nas edificações classificadas como -concentração de público-, de acordo com o item 5.1.2 da NBR 10898/99 da ABNT. (AIA34) |
| 03.40 - Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução visada junto ao CREA, que conste a iluminação de emergência. |
| **SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO - NT 03/2015-CBMDF** |
| 04.01 - O Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio deve ser instalado/executado conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto nº 23.154/2002) (AIA08) ou (AIA09) |
| 04.02 - Por alterar ou modificar o Sistema de Proteção por Extintores de incêndio sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002) (AIA10) |
| 04.03 - Na edificação que estiver isenta do projeto de incêndio, nos termos da IN 02/2020 - DIVIS/CBMDF, deve ser instalada proteção por extintores, conforme a NT 03/2015-CBMDF. |
| 04.04 - O sistema de proteção por extintores de incêndio deve ser instalado conforme NT 003/15-CBMDF. O extintor de incêndio deverá ser adquirido junto às empresas credenciadas pelo CBMDF, com escopo para comercialização da referida medida de segurança contra incêndio e pânico. (AIA12) |
| 04.05 - Instalar extintores de incêndio portáteis para a proteção das três classes de fogo A, B e C , de acordo com o item 4.1.1.3 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.06 - Instalar extintores de incêndio portáteis para a proteção da classe de fogo A, de acordo com a letra a do item 4.1.1.3 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.07 - Instalar extintores de incêndio portáteis para a proteção da classe de fogo B, de acordo com a letra b do item 4.1.1.3 da NT 003/15 do CBMDF. |
| 04.08 - Instalar extintores de incêndio portáteis para a proteção da classe de fogo C, de acordo com a letra c do item 4.1.1.3 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.09 - Os agentes extintores devem ser selecionados de acordo com a natureza do fogo, selecionados conforme Tabela 1 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.10 - A capacidade extintora mínima de cada tipo de extintor portátil, para o combate aos fogos das classes A e B, de acordo com a classificação de risco, deve obedecer a Tabela 2 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.11 - A distância máxima a ser percorrida até se alcançar o extintor portátil, para o combate aos fogos das classes A e B, em conformidade com o risco da edificação ou da área de risco, deve obedecer a Tabela 3 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.12 - A quantidade e a capacidade extintora dos extintores portáteis destinados à proteção das centrais de GLP são definidas pela quantidade total do referido gás, devendo obedecer a Tabela 4 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.13 - A quantidade e a capacidade extintora dos extintores portáteis destinados à proteção das áreas de armazenamento de GLP são definidas pela classe do armazenamento e pela consequente quantidade total de botijões do referido gás prevista para cada classe, devendo obedecer a Tabela 5 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.14 - A quantidade e a capacidade extintora dos extintores portáteis destinados à proteção dos tanques aéreos fechados de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis são definidas pela capacidade total de cada tanque, devendo obedecer a Tabela 6 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.15 - Os tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis enterrados devem ser atendidos por um extintor portátil de pó com capacidade extintora de 20B, próximo ao local de enchimento e/ou saída (bomba) de cada tanque, independente da sua capacidade de armazenamento, de acordo com o item 4.1.1.10 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.16 - Para a proteção de tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis em recipientes abertos deve ser considerada a proporção da capacidade extintora de 20B, para cada metro quadrado de superfície de líquido, de acordo com o item 4.1.1.11 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.17 - Quando os extintores portáteis forem instalados em paredes, pilares ou divisórias, a altura máxima deverá ser de 1,60 m, medido do piso acabado até a sua alça de manuseio, e a altura mínima deverá ser de 0,10 m, medido do piso acabado até a sua parte inferior, de acordo com o item 4.1.2.1 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.18 - Os extintores instalados sobre o piso acabado devem permanecer apoiados em suportes apropriados, com altura entre 0,10 m e 0,20 m do piso, de acordo com o item 4.1.2.2 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.19 - Suportes de piso devem ser fixados no piso onde forem instalados, de tal forma a evitar a remoção, mesmo que temporária, do extintor de incêndio, e danos físicos causados por choques mecânicos, sendo vedada a instalação do extintor diretamente sobre o piso, de acordo com o item 4.1.2.3 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.20 - Os extintores portáteis devem ser instalados nos caminhos normais de passagem, incluindo saídas das áreas, devendo haver no mínimo um extintor de incêndio localizado a não mais de 05 m da porta de acesso da entrada principal da edificação, entrada do pavimento ou entrada da área de risco, de acordo com o item 4.1.2.4 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.21- Deverá ser instalado, no mínimo, um extintor portátil por pavimento e mezanino, independente da área da edificação e área de risco, de acordo com o item 4.1.2.5 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.22 - Os extintores portáteis devem ser corretamente dimensionados, de acordo com item 4.1.2.6 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.23 - Os extintores portáteis devem ser adequados às classes de fogo existentes na edificação ou na área de risco a ser protegida, de acordo com o item 4.1.2.7 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.24 - Quando a edificação possuir riscos especiais tais como: casas de caldeiras, casas de força elétrica, casas de bomba, queimadores, casas de máquinas, central de GLP, galerias de transmissão, e similares, estes devem ser protegidos por extintores portáteis extras, independentemente da proteção geral da edificação, de acordo com o item 4.1.2.8 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.25 - Nos riscos especiais, situados em recintos fechados, os extintores portáteis deverão ser instalados no lado externo, a no máximo 05 m da entrada destes riscos, de acordo com o item 4.1.2.9 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.26 - As unidades extintoras devem ser as correspondentes a um só extintor, não sendo aceitas combinações de dois ou mais extintores, com exceção das unidades extintoras destinadas ao combate dos fogos de classe A, para as quais se permite a combinação de no máximo duas unidades extintoras, de acordo com o item 4.1.2.10 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.27 - No mínimo 50% do número total de unidades extintoras exigidas para cada risco devem ser constituídos por extintores portáteis, de acordo com o item 4.1.2.11 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.28 - Instalar extintores de incêndio sobre rodas para a proteção da classe de fogo a ser extinto, de acordo com o item 4.2.1.3 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.29 - Os agentes extintores devem ser selecionados de acordo com a natureza do fogo, selecionados conforme a Tabela 7 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.30 - A capacidade extintora mínima de cada tipo de extintor sobre rodas, para o combate aos fogos das classes A e B, de acordo com a classificação de risco, deve obedecer a Tabela 8 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.31 - A distância máxima a ser percorrida até se alcançar o extintor sobre rodas, para o combate aos fogos das classes A e B, em conformidade com o risco da edificação ou da área de risco deve obedecer a Tabela 9 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.32 - A quantidade e a capacidade extintora dos extintores sobre rodas destinados à proteção das áreas de armazenamento de GLP são definidas pela classe do armazenamento e pela consequente quantidade total de botijões do referido gás prevista para cada classe, devendo obedecer a Tabela 10 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.33 - A quantidade e a capacidade extintora dos extintores sobre rodas destinados à proteção dos tanques aéreos fechados de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis são definidas pela capacidade total de cada tanque, devendo obedecer a Tabela 11 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.34 - Instalar extintores sobre rodas nas edificações e áreas de risco descritas no item 4.2.2.1 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.35 - Nas edificações e áreas de risco onde é exigido o emprego de extintores sobre rodas, é vedada a soma das capacidades extintoras de vários extintores portáteis, como alternativa para substituí-lo, de acordo com o item 4.2.2.2 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.36 - Não é permitida a proteção de edificações ou áreas de risco unicamente por extintores sobre rodas, admitindo-se no máximo a proteção da metade da área total correspondente ao risco, considerando o complemento por extintores portáteis, de forma alternada entre extintores portáteis e sobre rodas na área de risco, de acordo com o item 4.2.2.3 da NT 003/15-CBMDF. |
| 04.37 - Os extintores sobre rodas devem ser corretamente dimensionados, de acordo com item 4.2.2.4 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.38 - Os extintores sobre rodas devem ser localizados em pontos estratégicos, e sua proteção deve ser restrita ao nível do piso em que se encontram, de acordo com o item 4.2.2.5 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.39 - Os extintores sobre rodas devem ser instalados em locais que permitam o livre acesso a qualquer parte da área protegida, sem impedimentos de portas, soleiras, degraus no piso, materiais e equipamentos, de acordo com o item 4.2.2.6 da NT 003/15-CBMDF. (AIA17) |
| 04.40 - Não é considerado como extintor sobre rodas o conjunto de dois ou mais extintores instalados sobre um mesmo suporte e cujo acionamento seja individualizado, de acordo com o item 4.2.2.7 da NT 003/15-CBMDF. (AIA12) |
| 04.41 - Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com as NBRs 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/05 da ABNT. |
| 04.42 - Instalar sinalização em todas as faces do pilar que possui extintor instalado, de acordo com o item 5.1.4 alínea b da NBR 13434-1/04 da ABNT. |
| 04.43 - Instalar sinalização de piso, logo abaixo dos extintores (quadrado vermelho 70 x 70 cm com moldura amarela de 15 cm) em garagens, depósitos e indústrias. |
| 04.44 - Os extintores devem estar lacrados, com a pressão adequada e possuir selo de conformidade concedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO), de acordo com o item 5.2.1 da NT 003/15-CBMDF. (AIA41) |
| 04.45 - Para efeito de vistoria, o prazo de validade da carga e a garantia de funcionamento dos extintores portáteis e sobre rodas deve ser aquele estabelecido pelo fabricante, se novo, ou pela empresa de manutenção certificada pelo Inmetro e credenciada pelo CBMDF, se recarregado, de acordo com o item 5.2.1 da NT 003/15-CBMDF. (AIA42) |
| 04.46 - Os aparelhos extintores de incêndio devem ser vermelhos, de acordo com a NBR 7195/95 da ABNT. (AIA16) |
| 04.47 - Realizar recarga dos extintores que se encontram descarregados, ou com o prazo de validade e/ou garantia vencidos, conforme a NBR 12692/98 da ABNT. (AIA13) |
| 04.48 - Realizar teste hidrostático nos extintores que se encontram com este teste vencido, conforme a NBR 12692/98 da ABNT. (AIA14) |
| 04.49 - Realizar manutenção nos extintores que se encontram com lacre violado ou vencido, de acordo com o item 4.1 da NBR 12692/98 da ABNT. (AIA13) |
| 04.50 - Realizar manutenção nos extintores que se encontram com o quadro de instrução ilegível ou inexistente, de acordo com o item 4.1 da NBR 12692/98 da ABNT. (AIA15) |
| 04.51 - Realizar manutenção nos extintores que se encontram com inexistência de algum componente, mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento, de acordo com o item 4.1 da NBR 12692/98 da ABNT. (AIA18) |
| 04.52 - Realizar manutenção nos extintores que se encontram com corrosão no recipiente ou em partes que possam ser submetida à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente e/ou partes externas contendo mecanismos ou sistema de acionamento mecânico, de acordo com o item 4.1 da NBR 12692/98 da ABNT. (AIA43) |
| 04.53 - Realizar manutenção nos extintores que se encontram com inexistência ou elegibilidade das gravações originais de fabricação ou do último ensaio hidrostático, de acordo com o item 4.1 da NBR 12692/98 da ABNT. |
| 04.54 - O anel de identificação da manutenção dos extintores de incêndio deve ser confeccionado conforme letra a ou b do item D.1 da Portaria INMETRO nº 412. |
| 04.55 - O anel de identificação da manutenção dos extintores de incêndio deve ser confeccionado em material plástico indeformável e nas suas dimensões classificado como termorrígido (termofixo) na cor referente ao ano de sua manutenção e com dimensões compatíveis com cada um dos modelos de extintor de incêndio de modo que só possa ser colocado ou removido com a completa desmontagem do extintor, de acordo com o Art. 29 do item D.1 e letra a da Portaria INMETRO nº 412. |
| 04.56 - Instalar modelo de anéis de identificação da manutenção nos extintores de incêndio conforme cronograma, de acordo com a tabela do Art. 29 da Portaria INMETRO nº 412, como segue: a) 01/01/2020 a 31/12/2020 - anel de manutenção cor verde, b) 01/01/2021 a 31/12/2021 - anel de manutenção cor branca, c) 01/01/2022 a 31/12/2022 - anel de manutenção cor azul, d) 01/01/2023 a 31/12/2023 - anel de manutenção cor preta, e) 01/01/2024 a 31/12/2024 - anel de manutenção cor alaranjada, f) 01/01/2025 a 31/01/2025 - anel de manutenção cor púrpura. |
| 04.57 - O anel de manutenção do extintor de incêndio deve possuir no mínimo 04 entalhes radiais equidistantes entre si, que permitam sua ruptura antes de alcançar uma deformação de 20 mm. |
| 04.58 - O anel de identificação da manutenção dos extintores de incêndio em alumínio e aço inox, indeformável, nas suas dimensões sem pintura e com dimensões compatíveis com cada modelo de extintor de incêndio de modo que possa ser colocado ou removido com a completa desmontagem do extintor, de acordo com a letra b do item D.1 da Portaria INMETRO nº 412. |
| 04.59 - Os anéis de alumínio e aço inox dos extintores de incêndio devem conter também o ano de realização da manutenção, de acordo com o Art.33 item D.6 da Portaria INMETRO Nº 412. |
| 04.60 - Nos extintores de incêndio de pressurização direta, o anel de identificação da manutenção deverá ser instalado entre a válvula de descarga e o cilindro ou o recipiente do extintor de incêndio, de acordo com o Art. 34 do item D.8 da Portaria INMETRO nº 412. |
| 04.61 - Nos extintores de incêndio sobre rodas com pressurização indireta o anel de identificação da manutenção deve ser instalado entre o indicador de pressão e a válvula de maneira que não seja possível a retirada desse anel sem a retirada do indicador de pressão, de acordo com o Art. 34 do item D.8 da Portaria INMETRO nº 412. |
| 04.62 - Os selos de identificação da conformidade devem ser gravados de forma visível, legível e indelével nos mostradores dos indicadores de pressão dos extintores de incêndio, conforme anexo C da Portaria INMETRO nº 298. |
| 04.63 - O selo de identificação da conformidade bem como o número do registro devem ser impressos no mostrador dos indicadores de pressão certificados nos extintores de incêndio, conforme item C.1 da Portaria INMETRO nº 298. |
| 04.64 - O selo de identificação da conformidade a ser impresso no mostrador dos indicadores de pressão dos extintores de incêndio é o modelo compacto nível 4, definido na Portaria INMETRO nº 179. |
| **SISTEMA DE PROTEÇÃO POR SAÍDAS DE EMERGÊNCIA - NT 10/2015-CBMDF** |
| 05.001 - O Sistema de Saídas de Emergência deve ser instalado/executado conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA08) ou (AIA09) |
| 05.002 - Por alterar ou modificar o Sistema de Saídas de Emergência sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002) (AIA10) |
| 05.003 - Na edificação que estiver isenta do projeto de incêndio, nos termos da IN 02/2020-DIVIS/CBMDF, devem ser instaladas saídas de emergência, conforme a NT 10/2015-CBMDF. |
| 05.004 - As saídas de emergência devem estar dimensionadas para garantir o abandono seguro de toda a população, de acordo com a NT 010/15-CBMDF. |
| 05.005 - A largura mínima das saídas de emergência deve ser de 1,20 m para as ocupações em geral, de acordo com a letra a do item 4.1.3.1.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.006 - A largura mínima das saídas de emergência deve ser de 2,20 m, para permitir a passagem de macas, camas e outros, no grupo 30 de ocupação hospitalar, de acordo com a letra b do item 4.1.3.1.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.007 - Adequar para a edificação a largura das saídas de emergência, atendendo a Tabela 05 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.008 - Adequar para edificação a largura das saídas de emergência, de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.009 - Adequar para a edificação o número de escadas de emergência, atendendo ao distanciamento máximo a percorrer e as Tabelas 10 e 11 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.010 - Adequar para edificação o número de escadas de emergência, de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.011 - Adequar para a edificação o número de saídas de emergência, atendendo ao distanciamento máximo a percorrer e as Tabelas 10 e 11 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.012 - Adequar para edificação o número de saídas de emergência, de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.013 - Os acessos devem ter pé-direito mínimo de 2,50 m, com exceção de obstáculos representados por vigas, vergas de portas, e outros, cuja altura mínima livre deve ser de 2 m, de acordo com a letra d do item 4.2.1.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.014 - Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos, tais como móveis, divisórias móveis, locais para exposição de mercadorias, e outros, de forma permanente, mesmo quando o prédio esteja supostamente fora de uso, de acordo com o item 4.2.1.2 da NT 010/15-CBMDF. (AIA27) |
| 05.015 - Adequar na edificação as portas do sistema de saídas de emergência, de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.016 - As portas das rotas de saída e aquelas das salas com capacidade acima de 50 pessoas e em comunicação com os acessos e descargas devem abrir no sentido do trânsito de saída, de acordo com o item 4.2.2.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.017 - As portas que conduzem às escadas ou rampas devem ser dispostas de modo a não diminuírem a largura efetiva de circulação destas, de acordo com o item 4.2.2.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.018 - As portas devem ter as dimensões mínimas de luz, de acordo com o item 4.2.2.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.019 - A colocação de fechaduras nas portas de acesso e descargas é permitida desde que seja possível a abertura pelo lado interno, sem necessidade de chave, admitindo-se que a abertura pelo lado externo seja feita apenas por meio de chave, dispensando-se maçanetas, neste caso o acesso à chave deve ser facilitado aos bombeiros, de acordo com o item 4.2.2.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.020 - As portas das rotas de saída que possuem sistemas de abertura automáticos devem possuir sistema antipânico, que em caso de falta de energia, pane ou defeito de seu sistema, mantenham as portas abertas, de acordo com o item 4.2.2.8.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.021 - As portas corta-fogo e as portas dimensionadas exclusivamente para saídas de emergência devem possuir a cor vermelha e serem sinalizadas conforme Norma Técnica específica, de acordo com o item 4.2.2.9.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.022 - As portas corta-fogo e as portas dimensionadas exclusivamente para saídas de emergência devem ser providas de dispositivos mecânicos e automáticos, de modo a permanecerem fechadas, mas destrancadas, no sentido do fluxo de saída, sendo admissível que se mantenham abertas, desde que disponham de dispositivo de fechamento, quando necessário, de acordo com o item 4.2.2.9.4 da NT 010/15-CBMDF. (AIA28) |
| 05.023 - As portas corta-fogo devem ser instaladas de forma a atender às premissas básicas de projeto, previstas em relação às frestas. As portas corta-fogo utilizadas em espaço pressurizado devem ter dispositivos de fechamento capazes de mantê-las fechadas, mesmo sob a ação do sistema de pressurização, de acordo com o item 4.2.2.9.5 da NT 010/15-CBMDF. (AIA28) |
| 05.024 - Em salas com capacidade acima de 200 pessoas e nas rotas de saída dos locais de reunião com capacidade acima de 200 pessoas, as portas de comunicação com os acessos, escadas e descarga devem ser dotadas de barras antipânico, de acordo com o item 4.2.2.10.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.025 - Quando utilizada, a barra antipânico deve ser o único meio existente na porta, para abri-la no sentido de fuga, de acordo com o item 4.2.2.10.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.026 - É vedada, no lado contrário ao sentido de fuga, a utilização de qualquer dispositivo ou mecanismo de travamento ou trancamento da porta que interfira no funcionamento normal da barra antipânico, de acordo com o item 4.2.2.10.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.027 - Adequar na edificação, a(s) escada(s), de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.028 - As escadas devem ter os pisos com condições antiderrapantes, e que permaneçam antiderrapantes com o uso, de acordo com a letra g do item 4.3.1.1.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.029 - Os degraus devem ter espelhos, altura h, compreendidos entre 16 cm e 18 cm, de acordo com a letra a do item 4.3.1.1.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.030 - Os degraus devem ter pisos, largura b, compreendidos entre 28 cm e 32 cm, de acordo com a letra b do item 4.3.1.1.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.031 - Nos degraus as dimensões dos pisos devem ser constantes em toda a escada, de acordo com a letra c do item 4.3.1.1.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.032 - As paredes das caixas de escadas, das guardas, dos acessos e das descargas devem ter acabamento liso, de acordo com a letra a do item 4.3.1.1.10 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.033 - As caixas de escadas não podem ser utilizadas como depósitos, mesmo por curto espaço de tempo, nem para a localização de quaisquer móveis ou equipamentos, de acordo com a letra b do item 4.3.1.1.10 da NT 010/15-CBMDF. (AIA33) |
| 05.034 - Nas caixas de escadas, não podem existir aberturas para tubulações de lixo, para passagem para rede elétrica, centros de distribuição elétrica, armários para medidores de gás e assemelhados, excetuadas as escadas não enclausuradas, de acordo com a letra c do item 4.3.1.1.10 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.035 - Adequar na edificação, a(s) escada(s) secundária(s), de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002). (AIA09) |
| 05.036 - A edificação deve possuir escada(s) enclausurada(s) protegida(s), de acordo com a Tabela 10 e 11 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.037 - Adequar na edificação, a(s) escada(s) enclausurada(s) protegida(s), de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.038 - A(s) escada(s) enclausurada(s) protegida(s) devem ter portas corta-fogo P-60 no acesso à caixa de escada, e preferencialmente, dotadas de vidros aramados transparentes com 0,50 m² de área, no máximo, de acordo com a letra b do item 4.3.1.6.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.039 - A(s) escada(s) enclausurada(s) protegida(s) deve(m) ser dotada(s) de janela ou alçapão de alivio de fumaça que permita a ventilação permanente em seu término superior, com área de abertura efetiva mínima de 1,00 m², podendo estar localizado na parede junto ao teto ou no máximo a 15 cm deste, do término da escada, de acordo com a letra d do item 4.3.1.6.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.040 - A(s) escada(s) enclausurada(s) protegida(s) deve(m) possuir ventilação permanente inferior, com área de 1,20 m² no mínimo, junto ao solo, podendo esta ventilação ser por veneziana na própria porta de saída do térreo ou em local conveniente da caixa da escada ou corredor da descarga, que permita a entrada de ar puro, em condições análogas à tomada de ar dos dutos de ventilação, de acordo com o item 4.3.1.8.4 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.041 - As janelas das escadas protegidas devem ter área de ventilação efetiva mínima de 0,80 m², em cada pavimento e caixilhos fixados na posição aberta quando do tipo basculante, sendo vedados os tipos de abrir com o eixo vertical e maximar, de acordo com item 4.3.1.6.2 letras b, e, da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.042 - A edificação deve possuir escadas(s) enclausurada(s) a prova de fumaça, de acordo com a Tabela 10 e 11 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.043 - Adequar na edificação, a(s) escada(s) à prova de fumaça, de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.044 - A(s) escada(s) enclausurada(s) à prova de fumaça devem ter portas corta-fogo PF-60 no acesso à caixa de escada, de acordo com a letra b do item 4.3.1.8.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.045 - O(s) acesso(s) à(s) antecâmara(s) da(s) escada(s) enclausurada(s) à prova de fumaça devem ter portas corta-fogo P-60, de acordo com a letra c do item 4.3.1.8.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.046 - A edificação deve possuir escada(s) enclausurada(s) a prova de fumaça pressurizada, de acordo com a Tabela 10 e 11 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.047 - Adequar na edificação, a(s) escada(s) à prova de fumaça pressurizada, de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.048 - A(s) escada(s) enclausurada(s) à prova de fumaça pressurizada quando dimensionada com antecâmara, devem ter portas corta-fogo PF-60 em seu acesso, e na comunicação com a caixa da escada portas corta-fogo P-60, de acordo com a letra a do item 4.3.1.10.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.049 - A(s) escada(s) enclausurada(s) à prova de fumaça pressurizada quando dispensada a antecâmara, devem ter portas corta-fogo PF-60 em seu acesso a caixa de escada, de acordo com a letra b do item 4.3.1.10.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.050 - O conjunto moto-ventilador, para pressurização da escada, deve ser alojado em compartimento de uso exclusivo e possuir em seu acesso porta corta-fogo PF-90, de acordo com a letra a do item 4.3.1.10.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.051 - O conjunto moto-ventilador, para pressurização da escada, deve possuir antecâmara de segurança quando o compartimento estiver localizado no subsolo ou outro pavimento sob risco de captar a fumaça de um incêndio, sendo que a antecâmara deve ser dotada de porta corta-fogo P-90 na entrada e entre esta e o compartimento de porta corta-fogo PF-30, de acordo com a letra b do item 4.3.1.10.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.052 - Os dutos de alvenaria podem ser utilizados, desde que somente para a distribuição do ar de pressurização e que sua superfície interna seja rebocada ou revestida com chapas metálicas, ou outro material incombustível, de modo a se obter uma superfície lisa e estanque a vazamentos, de acordo com a letra i do item 4.3.1.10.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.053 - Considerando as diferentes condições a que é submetido o sistema de pressurização, deve ser previsto um dispositivo (damper de alívio mecânico ou eletrônico) que impeça que a pressão no interior da escada de segurança se eleve acima de 60 Pa, de acordo com a NBR 14880 da ABNT. |
| 05.054 - O sistema de pressurização deve ser acionado através de um sistema automatizado de detecção de fumaça e acionadores manuais de alarme em situação de emergência, de acordo com item 4.3.1.10.5 e letra e, da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.055 - Nos edifícios em que os detectores de fumaça forem instalados apenas para acionar o estado de emergência do sistema de pressurização, esses detectores devem ser posicionados nos halls de acesso à escada de segurança, de acordo com a letra a do item 4.3.1.10.5 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.056 - A instalação dos detectores de fumaça dentro do espaço pressurizado não é aceitável, de acordo com a letra b do item 4.3.1.10.5 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.057 - Um acionador manual do tipo -liga- deve ser sempre instalado na sala de controle central de serviços do edifício, no compartimento do ventilador de pressurização e na portaria ou guarita de entrada do edifício, de acordo com a letra f do item 4.3.1.10.5 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.058 - A parada do sistema de pressurização, em situação de emergência, somente poderá ser realizada de modo manual no painel de controle dos ventiladores, de acordo com a letra g do item 4.3.1.10.5 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.059 - Quando utilizado destravadores eletromagnéticos para portas corta-fogo, o seu circuito deve estar interligado, para ser acionado através da central de comando de detecção de incêndio e alarme. A porta deve ser destravada automaticamente no caso de alarme de incêndio ou falta de energia elétrica, de acordo com a letra h do item 4.3.1.10.5 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.060 - Adequar na edificação, a(s) rampa(s), de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.061 - Apresentar rampa na descarga e acesso dos elevadores de emergência, de acordo com a letra a do item 4.3.2.1.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.062 - Apresentar rampa quando a altura a vencer for inferior a 0,48 m, já que são vedados lanços de escadas com menos de três degraus, de acordo com a letra b do item 4.3.2.1.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.063 - Apresentar rampa quando a altura a ser vencida não permitir o dimensionamento equilibrado dos degraus de uma escada, de acordo com a letra c do item 4.3.2.1.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.064 - Apresentar rampa para unir o nível externo ao nível do saguão térreo na edificação, de acordo com a letra d do item 4.3.2.1.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.065 - As rampas não devem terminar em degraus ou soleiras, devendo ser precedidas e sucedidas sempre por patamares planos, de acordo com o item 4.3.2.1.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.066 - Não é permitida a colocação de portas em rampas, estas devem estar situadas sempre em patamares planos, com largura não inferior à da folha da porta de cada lado do vão, de acordo com o item 4.3.2.1.7 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.067 - As rampas devem ter os pisos com condições antiderrapantes, e que permaneçam antiderrapantes com o uso, de acordo com o item 4.3.2.1.10 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.068 - A edificação deve possuir elevador de emergência, de acordo com a Tabela 09 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.069 - Adequar na edificação, o(s) elevador(es) de emergência, de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.070 - Os elevadores de emergência devem ter circuito de alimentação de energia elétrica com chave própria independente da chave geral do edifício, possuindo este circuito chave reversível no piso da descarga, que possibilite que ele seja ligado a um gerador externo na falta de energia elétrica na rede pública, de acordo com a letra d do item 4.3.3.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.071 - A casa de máquinas deve ter porta corta-fogo PF-90 em seu acesso, de acordo com a letra f do item 4.3.3.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.072 - O painel de comando deve estar localizado no pavimento da descarga, de acordo com a letra a do item 4.3.3.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.073 - O painel de comando deve possuir chave de comando de reversão para permitir a volta do elevador a este piso, em caso de emergência, de acordo com a letra b do item 4.3.3.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.074 - O painel de comando deve possuir dispositivo de retorno e bloqueio dos carros no pavimento da descarga, anulando as chamas existentes, de modo que as respectivas portas permaneçam abertas, sem prejuízo do fechamento do vão do poço nos demais pavimentos, de acordo com a letra c do item 4.3.3.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.075 - O painel de comando deve possuir duplo comando automático e manual reversível, mediante chamada apropriada, de acordo com a letra d do item 4.3.3.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.076 - Adequar na edificação, a(s) descarga(s), de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.077 - A edificação deve possuir área(s) de refúgio, de acordo com a Tabela 09 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.078 - Adequar na edificação a(s) área(s) de refúgio, de acordo com o projeto aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.079 - Em escadas PFP, a área de refúgio deve ter portas corta-fogo PF-60 em seu acesso, e portas corta-fogo P-60 na comunicação com a caixa da escada quando posicionada em antecâmaras. Quando não posicionada em antecâmaras, ou seja, ligadas diretamente a caixa de escada, ter porta-corta fogo PF-60, de acordo com a letra b do item 4.5.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.080 - Em escadas PF, a área de refúgio deve ter portas corta-fogo P-60 em seu acesso, e portas corta-fogo PF-60 na comunicação com a caixa da escada quando posicionada em antecâmaras. Quando não posicionada em antecâmaras, ou seja, ligadas diretamente a caixa de escada, ter porta-corta fogo PF-60, de acordo com a letra c do item 4.5.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.081 - A área de refúgio deve ser delimitada por faixa amarela de 10 cm de largura, de acordo com a Norma Técnica específica de Sinalização de Segurança Contra Incêndio, de acordo com a letra j do item 4.5.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.082 - A área de refúgio deve possuir equipamento de comunicação interno (tipo interfone), situado à no máximo 1,20 m de altura, ligado a central de alarme e/ou portaria da edificação, de acordo com a letra k do item 4.5.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.083 - Instalar corrimão na(s) escada(s), de acordo com a letra d do item 4.3.1.1.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.084 - Instalar corrimão na(s) rampa(s), de acordo com o item 4.3.2.1.8 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.085 - O(s) corrimão(s) deve(m) ser instalado(s) conforme projeto de incêndio aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.086 - Para degraus isolados e escadas, a altura dos corrimãos deve ser de 0,80 cm a 0,92 cm do piso, medidos de sua geratriz superior, de acordo com o item 4.6.1.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.087 - Para rampas e opcionalmente para escadas, os corrimãos laterais devem ser instalados a duas alturas: 0,92 m e 0,70 m do piso, medidos da geratriz superior, de acordo com o item 4.6.1.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.088 - Uma escada pode ter corrimãos em diversas alturas, além do corrimão principal na altura normal exigida; em escolas, jardins de infância e assemelhados, se for o caso, deve haver corrimãos nas alturas indicadas para os respectivos usuários, além do corrimão principal, de acordo com o item 4.6.1.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.089 - Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. Devem ter largura entre 38 mm e 45 mm, sendo preferencialmente de seção circular, de acordo com o item 4.6.1.4 da NT 010/15-CBMDF. (AIA32) |
| 05.090 - Os corrimãos devem estar afastados 4,0 cm da parede quando embutidos na parede, devem estar afastados 15,0 cm da face superior da reentrância, de acordo com o item 4.6.1.5 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.091 - Não são aceitáveis, em saídas de emergência, corrimãos constituídos por elementos com arestas vivas, tábuas largas, e outros, de acordo com o item 4.6.1.6 da NT 010/15-CBMDF. (AIA32) |
| 05.092 - Os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados de degraus isolados, de escadas e de rampas, de acordo com o item 4.6.1.7 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.093 - Os corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas ou rampas, de acordo com o item 4.6.1.9 da NT 010/15-CBMDF. (AIA32) |
| 05.094 - As extremidades dos corrimãos devem ter acabamento recurvado, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberâncias, de acordo com o item 4.6.1.12 da NT 010/15-CBMDF. (AIA32) |
| 05.095 - Escadas com mais de 2,40 m de largura devem ter corrimão intermediário, no máximo, a cada 1,80 m, de acordo com o item 4.6.1.13 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.096 - Os corrimãos intermediários, somente devem ser interrompidos quando o comprimento do patamar for superior a 1,40 m, garantindo o espaçamento mínimo de 0,80 m entre o término de um segmento e o início do seguinte, de acordo com o item 4.6.1.13 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.097 - As extremidades dos corrimãos intermediários devem ser dotadas de balaústres ou outros dispositivos para evitar acidentes, de acordo com o item 4.6.1.14 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.098 - Os materiais e exigências estruturais dos corrimãos, detalhes construtivos, instalação, entre outros itens, devem atender aos requisitos normativos previstos na NBR 14718 da ABNT, de acordo com o item 4.6.1.16 da NT 010/15-CBMDF. (AIA32) |
| 05.099 - Instalar guarda-corpo na(s) escada(s), de acordo com a letra e do item 4.3.1.1.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.100 - Instalar guarda-corpo na(s) rampa(s), de acordo com o item 4.3.2.1.8 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.101 - Os guarda-corpos devem ser instalados de acordo com o projeto de incêndio aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 05.102 - Toda saída de emergência deve ser protegida de ambos os lados por paredes ou guardas (guarda-corpos) contínuas, sempre que houver qualquer desnível maior de 19 cm, para evitar quedas, de acordo com o item 4.6.2.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.103 - As escadas e rampas que não forem isoladas das áreas adjacentes por paredes devem dispor de guarda-corpo associado ao corrimão, de acordo com o item 4.6.2.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.104 - A altura mínima do guarda-corpo, considerada entre o piso acabado e a parte superior do peitoril, incluindo eventuais muretas deve ser de 1,05 m, de acordo com o item 4.6.2.3 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.105 - A altura das guardas em escadas externas, de seus patamares, de balcões e assemelhados, quando a mais de 12,00 m acima do solo adjacente, deve ser de, no mínimo, 1,30 m, de acordo com o item 4.6.2.5 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.106 - As guardas constituídas por balaustradas, grades, telas e assemelhados, isto é, as guardas vazadas, devem ter balaústres verticais, grades, telas, vidros de segurança laminados ou aramados, de modo que uma esfera de 11 cm de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura, de acordo com a letra a do item 4.6.2.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.107 - Os guarda-corpos constituídos por perfis (do tipo gradil), a distância entre perfis (vão luz) não deve ser superior a 11 cm, de acordo com a letra b do item 4.6.2.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.108 - Os guarda-corpos devem ser isentos de aberturas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupas, de acordo com a letra c do item 4.6.2.6 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.109 - É vedada a utilização, de componentes que facilitem a escalada por crianças (ornamentos e travessas que possam ser utilizados como degraus), de acordo com o item 4.6.2.7 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.110 - Os materiais e exigências estruturais dos guarda-corpos, detalhes construtivos, instalação, entre outros itens, devem atender aos requisitos normativos previstos na NBR 14718 da ABNT, de acordo com o item 4.6.2.8 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.111 - Os vidros utilizados como guarda-corpo devem ser de segurança, não estilhaçável, do tipo laminado ou aramado, de acordo com o item 4.6.3.2 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.112 - Deve ser instalada sinalização complementar nos vidros, e em qualquer elemento translúcido ou transparente, utilizados em esquadrias destinadas ao fechamento de vãos que fazem parte da rota de saída, de acordo com a Norma Técnica específica de sinalização de segurança contra incêndio, de acordo com o item 4.6.3.1 da NT 010/15-CBMDF. |
| 05.113 - As construções subterrâneas (ou subsolos) e as edificações sem janela, conforme conceito dado pela NBR 9077 da ABNT, devem atender o dimensionamento das saídas e escadas verificados na Tabela 11 da NT 010/15-CBMDF. |
| **SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES DE PAREDE - NT 04/2000-CBMDF** |
| 06.01 - O Sistema de Proteção por Hidrantes de Parede deve ser instalado/executado conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto nº 23.154/2002) (AIA08) ou (AIA09) |
| 06.02 - Por alterar ou modificar o Sistema de Proteção por Hidrantes de Parede sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002); (AIA10) |
| 06.03 - Instalar Sistema de Proteção por Hidrantes de Parede, conforme a NT 004/00-CBMDF. O sistema de hidrante de parede deverá ser instalado, adequado e/ou manutenido por empresas credenciadas pelo CBMDF, com escopo para comercialização da referida medida de segurança contra incêndio e pânico. |
| 06.04 - Os hidrantes de parede devem ser instalados de forma que a distância entre eles não seja maior que 30 m, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.05 - A altura de instalação do hidrante de parede deve estar entre 1,30 a 1,50 m medida da face superior do piso acabado ao eixo horizontal do registro de hidrante, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.06 - Instalar os hidrantes de parede de forma que haja, no mínimo, um hidrante por pavimento, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.07 - Instalar os hidrantes de parede de modo que qualquer ponto seja alcançado simultaneamente por duas linhas de mangueira de hidrantes distintos, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.08 - Os hidrantes de parede devem ser instalados em locais estratégicos de modo a evitar que em caso de incêndio fiquem bloqueados pelo fogo, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.09 - Os hidrantes de parede instalados em garagens, não podem estar localizados de forma que seu acesso fique dificultado por veículo estacionado, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.10 - Os abrigos dos hidrantes devem dispor no mínimo de mangueira de incêndio e um esguicho, de acordo com o a NT 004/00-CBMDF. (AIA26) |
| 06.11 - As mangueiras de incêndio devem estar acondicionadas de maneira que facilite o seu manuseio, de acordo com a NT 004/00- CBMDF. (AIA21) |
| 06.12 - O comprimento das linhas de mangueira deve ser de no máximo 30 m, dividido em duas mangueiras de 15m, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.13 - O diâmetro das mangueiras deve ser de no mínimo 38 mm, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.14 - Substituir ou manutenir as mangueiras de incêndio que se encontram danificadas, de acordo com a NBR 12779/04 da ABNT. (AIA22) |
| 06.15 - A RTI - Reserva Técnica de Incêndio deve possuir capacidade, em litros de água, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.16 - O reservatório de água destinada à RTI-Reserva Técnica de Incêndio, deve ser resistente a 04 horas de fogo e superior, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.17 - O reservatório quando externo metálico ou de polietileno deve ter distanciamento mínimo de 03 m da edificação, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.18 - Apresentar reservatório superior ou apresentar dados que justifiquem a utilização de reservatório inferior, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.19 - A saída de consumo do reservatório superior deve sair lateralmente a esta, de forma a manter a RTI - Reserva Técnica de Incêndio, pela diferença do nível da canalização da saída e o fundo da caixa d’água, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.20 - A canalização do dreno de limpeza da caixa d'água deve ser metálica no mínimo até o registro. |
| 06.21 - A altura do reservatório elevado ou a capacidade das bombas deverá suprir a vazão e pressão mínima exigida, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.22 - Instalar no mínimo 02 bombas de incêndio, sendo uma principal e outra reserva ambas com as mesmas especificações, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.23 - Instalar válvula de retenção e derivação --by pass-- na rede hidráulica de incêndio a fim de garantir o funcionamento do sistema por gravidade, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.24 - O conjunto de bombas de incêndio deve entrar em funcionamento automaticamente quando da utilização do sistema de hidrante de parede, de acordo com a NBR 13714/00 da ABNT. |
| 06.25 - As bombas de incêndio devem possuir instalação independente da rede elétrica geral, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.26 - Deve ser instalado dreno para teste de funcionamento das bombas de incêndio, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.27 - Instalar registro antes e depois das bombas e válvulas de retenção na saída das bombas para evitar refluxo de água no sistema, de acordo com a NBR 13714/00 da ABNT. |
| 06.28 - Instalar dois sistemas de alimentação podendo ser elétrico ou a explosão, sendo o último com combustível suficiente para funcionamento durante 02 horas, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.29 - As bombas de incêndio devem ser locadas em abrigo com dimensões mínimas de 1,50 x 1,50 x 1,50 m, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. Os abrigos não podem ser utilizados como depósitos de materiais estranhos ao sistema mesmo por curto espaço de tempo. |
| 06.30 - O acesso ao abrigo deve possuir dimensões mínimas de 1,40 x 0,50 m, no caso de acesso por alçapão, este deve possuir dimensões mínimas de 0,70 x 0,70m, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.31 - Identificar o barramento de energia do conjunto de bombas de incêndio, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.32 - O quadro de comando das bombas deve ser instalado de maneira a não possuir ponto neutro, conforme a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.33 - O conjunto de bombas deve ser instalado de forma que na falha da bomba principal, a bomba reserva entre em funcionamento automaticamente, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.34 - As bombas de incêndio devem possuir dispositivos que possibilitem o acionamento manual, de acordo a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.35 - As bombas de incêndio devem funcionar manualmente, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.36 - As bombas de incêndio que não estiverem situadas abaixo do nível de tomada d'água (afogadas) devem ter um dispositivo de escorva automática, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.37 - O material utilizado nas canalizações, conexões e registros utilizados no sistema de hidrante devem ser de ferro fundido, galvanizado, aço galvanizado e cobre resistentes às pressões internas e esforços mecânicos, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.38 - Alterar o diâmetro da canalização (50 mm para A e B-1 e 63 mm para demais riscos), de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.39 - A canalização do barrilete deve ser um diâmetro nominal acima do diâmetro da canalização utilizada no sistema, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.40 - A canalização de incêndio aparente deve ser pintada na cor vermelha, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. (AIA25) |
| 06.41 - Quando da utilização de canalizações externa a edificação do tipo termoplástica estas devem ser enterradas a no mínimo 50 cm e resistentes às pressões internas e esforços mecânicos necessários ao funcionamento do sistema, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.42 - Instalar sinalização de piso dos hidrantes de parede locados em garagens, indústrias ou depósitos (quadrado vermelho 70 x 70 cm com moldura amarela de 15 cm), de acordo com a NBR 12693/10 da ABNT. |
| 06.43 - Os abrigos dos hidrantes devem ser pintados na cor vermelha, com dimensões suficientes para acomodar o registro, o esguicho e a mangueira, de acordo com a NT 004/00-CBMDF; (AIA24) |
| 06.44 - Instalar hidrante de recalque, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.45 - Instalar adaptador e tampão de 2 e 1/2 pol, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.46 - Locar o hidrante de recalque entre 01 e 10 m do meio-fio da via de acesso, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.47 - A caixa do hidrante de recalque deve ter as dimensões de 0,50 x 0,50 x 0,50 m, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.48 - O hidrante de recalque deve possuir válvula de retenção que possibilite o fluxo de água somente para o interior da edificação, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.49 - A tampa da caixa do hidrante de recalque deve ser de ferro com a inscrição INCÊNDIO e pintada na cor vermelha, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.50 - O registro do hidrante de recalque deve ficar no máximo a 15 cm de profundidade e ângulo de 45o de forma que facilite o engate da mangueira da viatura do CBMDF, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.51 - O hidrante de recalque localizado na fachada da edificação deve possuir fácil acesso e sinalização de modo a facilitar sua visualização, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.52 - Manutenir o hidrante de recalque que se encontra danificado de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.53 - A pressão na saída do requinte nos hidrantes deve ser entre 10 e 40 mca, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.54 - A vazão mínima no requinte deve estar de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.55 - O jato d’água deve atingir a uma distância mínima de 10 m, com o esguicho na posição horizontal a 01 m de altura, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.56 - Os abrigos dos hidrantes não podem ser fechados por chaves ou cadeados, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.57 - Os esguichos dos hidrantes de parede devem ser do tipo reguláveis de acordo com o a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.58 - Os registros dos hidrantes devem ser do tipo globo com adaptador para junta storz de 38 ou 63 mm, onde serão estabelecidas as linhas de mangueiras, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.59 - Manutenir os abrigos dos hidrantes de parede que se encontram danificados, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. (AIA20) |
| 06.60 - Substituir ou manutenir esguichos, adaptadores ou engates, que se encontram danificados, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.61 - Apresentar memoriais descritivos e de cálculos do sistema de hidrantes de parede. |
| 06.62 - Instalar puxadores nas portas dos abrigos dos hidrantes de parede, de acordo com a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.63 - Retirar vazamentos do sistema de hidrantes de parede, conforme a NT 004/00-CBMDF. |
| 06.64 - As mangueiras de incêndio devem ser do tipo compatível à destinação da edificação em conformidade ao item 4.1 da NBR 11861/98 da ABNT. |
| 06.65 - A mangueira deve ser identificada com o nome e/ou marca do fabricante, número da NBR 11861/98, tipo de mangueira, mês e ano de fabricação. Esta marcação deve ser indelével, em caracteres de 25 mm de altura mínima, iniciando à distância de 0,5 m a 1,4 m de cada extremidade da mangueira, em conformidade ao item 4.3 da NBR 11861/98 da ABNT. |
| 06.66 - Toda mangueira deve receber uma identificação individual, por meio de uma abraçadeira plástica numerada (tipo lacre) presa no corpo da mangueira, próximo à união, realizada por empresa capacitada, a partir de sua primeira inspeção, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 da NBR 12779/04 da ABNT. |
| 06.67 - Deverá ser apresentado o último certificado válido de inspeção e de manutenção como documento comprobatório de aprovação da mangueira para uso em combate a incêndio, conforme item 4.1.5 da NBR 12779/04 da ABNT. |
| 06.68 - O certificado de inspeção e de manutenção deve ter como informações mínimas: identificação individual, fabricante, marca do duto flexível e uniões, diâmetro, comprimento, tipo, inspeção ou manutenção, data de execução, data da próxima inspeção e/ou manutenção, nome e assinatura do responsável pela inspeção e/ou manutenção, conforme item 4.1.4 da NBR 12779/04 da ABNT. |
| 06.69 - Deverá ser apresentado o certificado de inspeção da mangueira de incêndio, com validade máxima de seis meses, conforme tabela 1 da NBR 12779/04 da ABNT. |
| 06.70 - Deverá ser apresentado o certificado de manutenção da mangueira de incêndio, com validade máxima de um ano, conforme tabela 1 da NBR 12779/04 da ABNT. |
| **SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) - NBR 5419 ABNT** |
| 07.01 - O Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) deve ser instalado/executado conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA08) ou (AIA09) |
| 07.02 - Por alterar ou modificar o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002) (AIA10) |
| 07.03 - Instalar Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.04 - Aterrar todas as massas metálicas da cobertura ao SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.05 - O redimensionamento do módulo da malha de captação deve estar de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.06 - A cobertura metálica deve ter espessura mínima de 0,50 mm, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.07 - A cobertura metálica de aço deve ter espessura mínima de 04 mm, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.08 - A cobertura metálica de cobre deve ter espessura mínima de 05 mm, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.09 - Dividir o sistema de captação da edificação, classificada no nível de proteção I, em módulos de malha de 05 x 10 m, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.10 - Dividir o sistema de captação da edificação, classificada nos níveis de proteção II e III, em módulos de malha de 10 x 15 m, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.11 - Dividir o sistema de captação da edificação, classificada no nível de proteção IV, em módulos de malha de 20 x 30 m, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.12 - A secção mínima da cordoalha de cobre destinada à captação deve ser de 35 mm², de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.13 - A secção mínima da cordoalha de alumínio destinada à captação deve ser de 70 mm², de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.14 - A secção mínima da cordoalha de aço destinada à captação deve ser de 50 mm², de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.15 - A secção mínima da cordoalha de cobre destinada às descidas deve ser de 16 mm², de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.16 - A secção mínima da cordoalha de alumínio destinada às descidas deve ser de 25 mm², de acordo a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.17 - A secção mínima da cordoalha de aço destinada às descidas deve ser de 50 mm², de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.18 - O espaçamento máximo entre os condutores de descidas da edificação, classificada no nível de proteção I, deve ser de 10 m, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.19 - O espaçamento máximo entre os condutores de descidas da edificação, classificada no nível de proteção II, deve ser de 15 m, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.20 - O espaçamento máximo entre os condutores de descidas da edificação, classificada no nível de proteção III, deve ser de 20 m, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.21 - O espaçamento máximo entre os condutores de descidas da edificação, classificada no nível de proteção IV, deve ser de 25 m, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.22 - Instalar condutores horizontais, formando anéis, a cada 20 m de altura a partir do nível do solo (para edificações acima de 20m de altura), de acordo com a ABNT. (AIA35) |
| 07.23 - Manter os condutores de descida a uma distância mínima de 10 cm de paredes formadas por material combustível, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.24 - Instalar os condutores a uma distância mínima de 0,50 m de portas, janelas e outras aberturas, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.25 - Retirar os condutores de descida de dentro de calhas ou tubos de águas pluviais, para evitar corrosão, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.26 - Retirar as emendas utilizadas nos condutores de descidas ou fazê-las com solda exotérmica, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.27 - Proteger os condutores de descida, no mínimo, a 2,50 m acima do nível do solo. A proteção deverá ser feita por eletrodutos de PVC ou metálicos, desde que conectados as extremidades superiores e inferiores, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.28 - Não pode ser utilizado como eletrodos de aterramento materiais em alumínio, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.29 - A secção mínima dos eletrodos de aterramento de cobre deve ser de 50 mm², de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.30 - A secção mínima dos eletrodos de aterramento de aço deve ser de 80 mm², de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.31 - Não são admitidos eletrodos de aterramento em forma de placas ou pequenas grades, para evitar corrosões, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.32 - Instalar os eletrodos de aterramento externamente ao volume a proteger a uma distância mínima de 01 m das fundações, exceto os eletrodos de aterramento naturais, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.33 - Os eletrodos de aterramento formados de condutores em anel ou horizontais radiais devem ser instalados a uma profundidade mínima de 0,50 m, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.34 - Para eletrodos radiais o ângulo entre dois condutores adjacentes não pode ser inferior a 60 graus, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.35 - Instalar conexão de medição, de acordo a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.36 - Caso seja acrescentada nas armações da fundação uma barra de aço de construção para servir como eletrodo, seu diâmetro mínimo deve ser de 10 mm e a camada de concreto que envolve esses eletrodos deverá ser, no mínimo 05 cm; de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.37 - As armações de aço das fundações devem ser interligadas aos pilares das estruturas, quando estes forem utilizadas como condutores de descidas naturais, a fim de assegurar a continuidade elétrica, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.38 - Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme o projeto de incêndio aprovado pelo CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 07.39 - Instalar a(s) caixa(s) de inspeção do SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.40 - A secção mínima dos materiais deve estar de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.41 - Deve ser garantida a continuidade elétrica entre as diversas partes que compõem as estruturas, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.42 - As conexões devem ser feitas por meio de soldagem, conectores de pressão ou de compressão, rebites ou parafusos, de acordo com a NBR 5419/09 da ABNT. (AIA35) |
| 07.43 - Deve ser apresentado o Laudo do Teste de Aterramento do SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/09 da ABNT. (AIA06) |
| 07.44 - Deve ser apresentado Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras em conformidade com anexo E da NBR 5419/09 da ABNT. (AIA06) |
| 07.45 - Remover o captor radioativo do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, conforme a Resolução nº 04, de 19 de abril de 1989 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Para obter informações sobre os procedimentos para retirada e destinação adequada a serem dados ao captor entrar em contato com CNEN. (AIA35) |
| **CENTRAL DE GLP E RECIPIENTE P-13 - NT 05/2000-CBMDF, NBRS 13523 E 15526 ABNT** |
| 08.01 - A Central de GLP da edificação/estabelecimento deve ser instalada/executada conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA08) ou (AIA09) |
| 08.02 - Por alterar ou modificar a Central de GLP sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002) (AIA10) |
| 08.03 - A central de GLP deve ser instalada conforme NT 005/00-CBMDF e NBRs 13523/08 e 15526/08 da ABNT. |
| 08.04 - Instalar a central de GLP fora da projeção vertical da edificação, em ambiente ventilado e de fácil acesso de acordo com a NT 005/00-CBMDF e NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.05 - Instalar a central de GLP para recipientes estacionários de 0,5 m³ a 02 m³ com afastamento de 1,50 m da projeção horizontal da edificação, de acordo com a tabela 1 da NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.06 - Instalar a central de GLP para recipientes estacionários de 2 m³ a 5,50 m³ com afastamento de 03 m da projeção horizontal da edificação, de acordo com a tabela 1 da NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.07 - Instalar a central de GLP para recipientes estacionários de 5,5 m³ a 08 m³ com afastamento de 7,50 m da projeção horizontal da edificação, de acordo com a tabela 1 da NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.08 - A central de GLP deve obedecer ao afastamento de 1,50 m de aberturas em nível inferior de acordo com a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.09 - A central de GLP deve obedecer ao afastamento de 1,8 m a 7,5 m da projeção da rede elétrica de acordo com a tabela 4 da NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.10 - A central de GLP deve obedecer ao afastamento de 03 m de fontes de ignição (inclusive veículos) e de rampas de acesso ao subsolo de acordo com a NT 005/00 do CBMDF e a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.11 - A central de GLP deve obedecer aos afastamentos entre 6,00 m a 15,0 m de outros depósitos de inflamáveis e de depósitos de hidrogênio de acordo com as tabelas 2 e 3 da NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.12 - A central de GLP com recipientes transportáveis deve ser instalada conforme a NT 005/00-CBMDF e NBRs 13523/08 e 15526/08 da ABNT. |
| 08.13 - A central de GLP deve possuir paredes resistentes a 02 horas de fogo, de acordo com a NT 005/00-CBMDF. |
| 08.14 - Prover a central de GLP de abertura para ventilação com área mínima de 10% de sua planta baixa, para facilitar a ventilação natural, de acordo com a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.15 - Instalar cobertura de material com tempo de resistência ao fogo de no mínimo 02 h, de acordo com a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.16 - A base da central de GLP deve ser firme em nível superior ao piso circundante com material incombustível, de acordo com a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.17 - A central de GLP com recipientes estacionários deve ser instalada conforme a NT 005/00-CBMDF e NBRs 13523/08 e 15526/08 da ABNT. |
| 08.18 - Os recipientes da central de GLP devem estar agrupados lado a lado (nunca uns sobre os outros), de acordo com a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.19 - A central de GLP deve estar delimitada por tela ou gradil com 1,80 m de altura com 02 portões em lados opostos (para central subterrânea podem ser estacas com correntes), de acordo com a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.20 - Na central de GLP deve ser instalado registro geral de corte e na prumada deverá existir válvula esférica, de acordo com a NBR 15526/12 da ABNT. |
| 08.21 - Instalar os dispositivos de segurança dos recipientes fora da edificação, em atmosfera ventilada com distância mínima de 1,50 m de qualquer abertura que, na edificação ou no terreno, se situe em nível inferior aos dispositivos de segurança, de acordo com a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.22 - A canalização de GLP deve ser instalada conforme a NT 005/00-CBMDF e NBRs 13523/08 e 15526/12 da ABNT. |
| 08.23 - A canalização aparente de GLP deve ser pintada na cor amarela, de acordo com a NBR 13932/97 da ABNT. |
| 08.24 - A canalização de GLP não pode passar nos locais especificados na NBR 15526/12 da ABNT. |
| 08.25 - A canalização aparente deverá ter afastamento mínimo de 0,30 m de condutores de eletricidade protegidos por conduítes e 0,50 m por não protegidos conforme a NBR 15526/12 da ABNT. |
| 08.26 - A canalização aparente deve ter afastamento de 02 m de pára-raios e seus respectivos pontos de aterramento e em casos de superposição de tubulação, as de GLP deverão ficar abaixo das demais conforme a NBR 15526/12 da ABNT. |
| 08.27 - A canalização não deve possuir dobras quando em tubos rígidos conforme a NBR 15526/12 da ABNT. |
| 08.28 - Envelopar com camada de concreto, de no mínimo 03 cm de espessura, a canalização que estiver embutida em paredes de alvenaria ou qualquer outro local que não possua plena estanqueidade, de acordo com a NT 005/00-CBMDF. |
| 08.29 - O tubo luva deve possuir duas aberturas nas extremidades com saída para fora da projeção horizontal, protegido contra entrada de água, animais e outros objetos estranhos conforme a 15526/12 da ABNT. |
| 08.30 - Instalar registro de corte no ponto de consumo, conforme a NBR 15526/12 da ABNT. |
| 08.31 - Os medidores de consumo da central de GLP devem estar instalados, conforme a NT 005/00 do CBMDF. |
| 08.32 - Retirar os medidores individuais de consumo da central de GLP instalados em antecâmaras, escadas e seus patamares conforme a NBR 15526/12 da ABNT. |
| 08.33 - Os medidores de consumo da central de GLP devem estar agrupados em posições homólogas em todos os pavimentos, de acordo com a NT 005/00-CBMDF. |
| 08.34 - Os medidores de consumo da central de GLP devem estar locados em ambiente ventilado e de fácil acesso, de acordo com a NT 005/00-CBMDF. |
| 08.35 - Os medidores de consumo da central de GLP devem estar instalados entre 0,30 m a 1,50 m do piso acabado, de acordo com a NT 005/00-CBMDF. |
| 08.36 - As cabines dos medidores de consumo da central de GLP devem possuir aberturas para ventilação na parte inferior, sem dispositivos capazes de produzir chama, calor ou centelha de acordo com a NT 005/00-CBMDF. |
| 08.37 - As portas do abrigo dos medidores de consumo nos andares deverão ser sem ventilação, exceto a fresta de 1 cm na parte inferior/superior do abrigo, de acordo com a figura G.2 do Anexo G da NBR 15526/12 da ABNT. |
| 08.38 - Instalar coluna de ventilação para os abrigos de medidores de consumo localizados nos andares da edificação, de acordo com figura G.1 do Anexo G da NBR 15526/12 da ABNT. |
| 08.39 - Instalar abrigo de medidores e executar conexão entre abrigo e dutos de ventilação; de acordo com figura G.2 do Anexo G da NBR 15526/12 da ABNT. |
| 08.40 - Instalar extintores e sinalização para a central de GLP, conforme a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.41 - Instalar extintores exclusivos para central de GLP, de acordo com a tabela 08 da NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.42 - A sinalização da central de GLP deve estar visível de qualquer direção -Perigo, Inflamável, Proibido Fumar- de acordo com a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.43 - O local do estacionamento para veículo abastecedor deve estar de acordo com a NBR 13523/08 da ABNT. |
| 08.44 - Apresentar o Laudo do Ensaio de Estanqueidade da rede de alimentação e da distribuição e a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução do referido laudo visado junto ao CREA. |
| 08.45 - Apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da central de GLP visado junto ao CREA. |
| 08.46 - Instalar no máximo 03 recipientes de GLP do tipo P-13, no térreo e em áreas com boa ventilação, não interligados, de acordo com a NT 005/00-CBMDF. |
| 08.47 - Instalar mangueiras revestidas em aço para a utilização nos recipientes de GLP do tipo P-13, de acordo com a NT 005/00-CBMDF. |
| 08.48 - Retirar da edificação os recipientes de GLP, que estão sendo utilizados, uma vez que a mesma possui central de GLP, de acordo com a NT 005/00-CBMDF. |
| 08.49 - Instalar regulador de pressão para o recipiente de GLP do tipo P-13, conforme as NBRs 8473/05 e 8613/99 da ABNT. |
| 08.50 - Instalar mangueira com comprimento entre 0,80 e 1,25 m para recipientes de GLP do tipo P-13, conforme a NBR 8613/99 da ABNT. |
| 08.51 - Instalar braçadeiras apropriadas para acoplar as mangueiras em recipientes de GLP do tipo P-13, não sendo admitido qualquer tipo de emenda conforme a NBR 8613/99 da ABNT. |
| 08.52 - Retirar a mangueira da parte traseira do fogão, quando da utilização de recipientes de GLP do tipo P-13, conforme a NBR 8613/99 da ABNT. |
| 08.53 - Retirar qualquer tipo de revestimento externo que venha a descaracterizar a mangueira em sua forma original, bem como a sua utilização, quando da utilização de recipientes de GLP do tipo P-13, conforme a NBR 8613/99 da ABNT. |
| 08.54 - A mangueira não deve estar atravessada ou embutida em paredes, quando da utilização de recipientes de GLP do tipo P-13, conforme a NBR 8613/99 da ABNT. |
| 08.55 - Deve constar na mangueira as inscrições exigidas em norma, apostas na camada externa da mesma, quando da utilização de recipientes de GLP do tipo P-13, conforme a NBR 8613/99 da ABNT. |
| 08.56 - Utilizar a mangueira de PVC plastificado somente para uso doméstico, quando da utilização de recipientes de GLP do tipo P-13, conforme a NBR 8613/99 da ABNT. |
| **SISTEMA DE PROTEÇÃO POR DETECÇÃO AUTOMÁTICA E ALARME - NBR NBR 17240 ABNT** |
| 09.01 - O Sistema de Detecção Automática e Alarme Manual de Incêndio deve ser instalado/executado conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA08) ou (AIA09) |
| 09.02 - Por alterar ou modificar o Sistema de Detecção Automática e Alarme Manual de Incêndio sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002) (AIA10) |
| 09.03 - O Sistema de Detecção Automática e Alarme Manual de Incêndio deve ser instalado conforme a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.04 - O Sistema de Alarme Manual de Incêndio deve ser instalado/executado conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA08) ou (AIA09) |
| 09.05 - Por alterar ou modificar o Sistema de Alarme Manual de Incêndio sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002). (AIA10) |
| 09.06 - O Sistema de Alarme Manual de Incêndio deve ser instalado conforme a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.07 - A central de alarme deve ser instalada conforme a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.08 - Instalar painel repetidor e/ou painel sinóptico de forma que possua meios para identificação de todos os circuitos e indicação das áreas ou locais protegidos, por meio de indicadores acústicos e visuais, repetindo no mínimo as sinalizações gerais de incêndio, com diferentes tipos de indicação sonora sendo uma para incêndio e outra para as demais e no mínimo três leds sendo um vermelho para incêndio, amarelo para falha e verde para funcionamento, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.09 - As baterias da central de alarme devem ser instaladas em local de fácil acesso para manutenção e ventilado, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. |
| 09.10 - A central de alarme deve estar localizada em áreas de fácil acesso, portaria principal ou entrada de edifícios, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. |
| 09.11 - Instalar a central a uma altura entre 1,40 m a 1,60 m do piso acabado, para operação em pé, e entre 1,10 m a 1,20 m para operação sentada, para melhor visualização das informações, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. |
| 09.12 - A fonte de alimentação da central de alarme deve possuir autonomia de 24 horas (sem alarmes), após este período operar todos os avisadores de alarme por 05 minutos, e mais 15 minutos em regime de alarme, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.13 - Instalar acionador manual, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.14 - Instalar o acionador manual entre 0,90 e 1,35 m de altura, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.15 - A distância máxima do ponto mais distante até o acionador manual deve ser de 30 m, de acordo a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.16 - Instalar no mínimo 01 acionador por pavimento, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.17 - Instalar dispositivo de rompimento para acionadores manuais, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.18 - Instalar sinalização de emergência e equipamentos de combate a incêndios para os acionadores, de acordo com a NBR 13434-2/04 da ABNT. |
| 09.19 - Instalar acionadores manuais que contenham informações de operação no próprio corpo, de forma clara e em lugar visível após a instalação, e quando estas forem na forma escrita, devem ser em língua portuguesa (Brasil), de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. |
| 09.20 - Instalar os avisadores, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.21 - Os avisadores devem ser audíveis em todos os pontos da edificação sem inibir a comunicação verbal, de acordo com os itens a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.22 - Instalar avisadores sonoros e/ou visuais a uma altura entre 2,20 a 3,50 m, de forma embutida ou sobreposta, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.23 - O som e a frequência dos avisadores devem ser únicos na área e não podem ser confundidos com outros sinalizadores que não pertençam ao alarme de incêndio, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. |
| 09.24 - Instalar detectores de temperatura, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.25 - A área máxima de ação do detector de temperatura devem ser de 36 m² para altura de instalação de até 5m, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.26 - O raio máximo de ação do detector de temperatura deve ser de 4,20 m considerando um quadrado de 6m de lado, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.27 - Instalar detectores de fumaça de acordo a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.28 - A área máxima de ação do detector de fumaça deve ser de 81 m² para altura de instalação de 8m, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.29 - O raio máximo de ação do detector de fumaça deve ser de 6,30 m considerando um quadrado de 09 m de lado, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.30 - Instalar detectores de chama, de acordo a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.31 - Instalar detectores lineares de fumaça, de acordo a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.32 - Instalar detectores lineares de fumaça de maneira que a distância entre o detector de fumaça e o teto atenda as especificações do fabricante, ou caso não definida, fique a uma altura entre 0,30 e 01 m, levando em consideração as características do teto, estratificação e ventilação, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.33 - Instalar detectores lineares de fumaça de maneira que a distância máxima entre o emissor e o receptor/refletor seja de 100 m, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.34 - Instalar os detectores lineares de fumaça de forma que distância máxima entre os feixes de luz de dois detectores adjacentes não ultrapassem 15 m, de acordo com a NBR 172040/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.35 - Instalar os detectores lineares de fumaça próximos à parede de forma que distância máxima entre os feixes de luz de dois detectores adjacentes não ultrapassem 7,50 m, de acordo com a NBR 172040/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.36 - Instalar detectores lineares de temperatura, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.37 - Instalar detector de fumaça por amostragem de ar, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.38 - O tempo máximo de transporte da amostra de ar do ponto mais distante até a câmara de análise do dispositivo detector não pode exceder 120 s, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. (AIA11) |
| 09.39 - A tubulação de amostragem deve ser claramente identificada a cada 03 m, com o texto: Detecção de incêndio - Tubo de amostragem, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. |
| 09.40 - Os eletrodutos do sistema de detecção automática e alarme manual devem conter apenas circuitos elétricos na tensão nominal de 24 Vcc, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. |
| 09.41 - Toda a rede de eletrodutos aparentes do sistema de detecção automática e alarme manual de incêndio deve ser identificada com anéis de 02 cm de largura mínima, na cor vermelha, a cada 03 m no máximo, e cada eletroduto deve possuir no mínimo uma identificação, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT. |
| **SISTEMA DE PROTEÇÃO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - NBR 10897 ABNT** |
| 10.01 - O Sistema de Chuveiros Automáticos deve ser instalado/executado conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA08) ou (AIA09) |
| 10.02 - Por alterar ou modificar o Sistema de Chuveiros Automáticos sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002) (AIA10) |
| 10.03 - Instalar chuveiros automáticos na edificação, conforme NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.04 - Os casos em que o abastecimento de água for feito por reservatório com fundo elevado, com fundo ao nível do solo, ou demais tipos previstos em norma, estes devem seguir o anexo B da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.05 - O sistema de chuveiros automáticos deve ser dotado de pelo menos um abastecimento de água exclusivo e de operação automática, de acordo com a NBR 10897/2007 da ABNT. |
| 10.06 - Instalar a saída de consumo do reservatório superior na lateral da caixa d’água, de forma a manter a RTI - Reserva Técnica de Incêndio, pela diferença de altura entre as canalizações, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.07 - A capacidade efetiva do reservatório elevado deve ser mantida automática e permanentemente, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.08 - Instalar válvula de retenção e válvula-gaveta para o tubo de descida do reservatório elevado, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.09 - A partida das bombas deve ser automática por queda da pressão hidráulica na rede do sistema de chuveiros automáticos, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.10 - A partida automática da bomba deve ocorrer quando a pressão geral baixar a um valor nunca inferior a 80% da pressão da bomba sem vazão, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.11 - Instalar, no local da bomba, meios manuais para dar partida no motor reproduzindo a queda da pressão hidráulica na rede do sistema de chuveiros automáticos, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.12 - Após a partida da bomba o desligamento deve ser manual, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.13 - A operação em capacidade nominal da bomba deve ser em 30 segundos, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.14 - Instalar 02 fontes diferentes e independentes para as bombas acionadas por motores elétricos, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.15 - O motor só pode ser operado manualmente, por manivela, se o tamanho do motor permitir, ou pelo mesmo motor de arranque do motor diesel se existirem baterias separadas para o arranque manual, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.16 - Instalar escapamento do motor dotado de silencioso e conduzido para o exterior da casa de bombas, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.17 - Instalar tanque de combustível deve ser dimensionado acima da bomba injetora e suficiente para oito horas de operação, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.18 - Instalar uma segunda reserva de combustível com mesma capacidade dentro dos mesmos requisitos, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.19 - Instalar bomba jóckey, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.20 - Edificar casa de bomba em local isolado de maneira que a temperatura ambiente, no local das bombas, garanta a partida imediata dos motores, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.21 - Instalar bombas com sucção positiva (afogadas), de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.22 - Instalar válvula-gaveta indicadora ou válvula borboleta indicadora no tubo de sucção, para que a bomba sob condição de sucção positiva possa ser removida, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.23 - A tubulação deve ser individual para cada bomba sob condição de sucção negativa, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.24 - Instalar válvula de pé para a utilização de sucção negativa, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.25 - A descarga deve conter manômetro, válvula de alívio, retenção, ensaio e recalque, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.26 - Prover no local de instalação das bombas, meios manuais para dar partida no motor reproduzindo a queda de pressão, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.27 - Instalar câmara de compensação próxima à descarga (tanque de pressão), de acordo com a NBR 10897/2007 da ABNT. |
| 10.28 - Instalar painel de sinalização óptica e acústica em sala com supervisão constante que sinalize o funcionamento das bombas elétricas, com as seguintes indicações: bomba funcionando, falta de fase ou falta de corrente de comando e partida em posição manual ou painel desligado, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.29 - Instalar painel de sinalização óptica em sala com supervisão constante que sinalize o funcionamento das bombas de pressurização, com as seguintes indicações: bomba funcionando, de acordo com a NBR 10897/2007 da ABNT. |
| 10.30 - A ligação das bombas deve ser independente e acionada por motores elétricos, de acordo com a NBR 10897/2007 da ABNT. |
| 10.31 - Instalar chuveiros automáticos em toda a área a ser protegida, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT e projeto aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto 23.154/2002) (AIA09) |
| 10.32 - Instalar chuveiros automáticos de cobertura estendida, específicos para forros (ocultos, embutidos ou flush), de acordo com a NBR 10897/2007 da ABNT. |
| 10.33 - Instalar chuveiros na área de instalação dos motores a diesel, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.34 - Instalar o sistema de chuveiros automáticos de forma que o espaçamento entre os chuveiros não exceda a maior área de cobertura permitida por chuveiro, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.35 - A área máxima de proteção servida por uma coluna principal de alimentação do sistema de chuveiros automáticos deve estar de acordo com a tabela 6 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.36 - As áreas de cobertura máxima por chuveiro automático e distância máxima entre chuveiros automáticos em pé e pendentes de cobertura padrão deverão estar de acordo com a tabela 8 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.37 - As áreas de cobertura máxima por chuveiro automático e distância máxima entre chuveiros automáticos em pé e pendentes de cobertura estendida deverão estar de acordo com a tabela 9 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.38 - As áreas de cobertura máxima por chuveiro automático e distância máxima entre chuveiros automáticos laterais de cobertura padrão deverão estar de acordo com a tabela 10 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.39 - A distância dos chuveiros automáticos até a parede, não deve exceder a metade da distância máxima permitida entre chuveiros automáticos, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.40 - Instalar chuveiros automáticos de forma que a distância mínima entre os chuveiros e/ou entre chuveiros e a parede estejam de acordo com a tabela 11 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.41 - Instalar sob tetos sem obstruções, defletor do chuveiro automático a uma distância de no mínimo 25 mm e no máximo de 300 mm do teto, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.42 - Instalar sob tetos com obstruções, defletor do chuveiro automático conforme as figuras 21, 22 e/ou 23 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.43 - Instalar chuveiros automáticos sob telhados inclinados, conforme as figuras 24, 25 ou 26 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.44 - Instalar chuveiros automáticos laterais, conforme a figura 27 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.45 - Instalar os chuveiros automáticos, com no máximo 4,60 m de distância entre ramais e entre chuveiros nos ramais para risco leve e ordinário de acordo com a tabela 8 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.46 - Instalar os chuveiros automáticos com no máximo 3,70 m entre ramais e entre chuveiros nos ramais para riscos extraordinário de acordo com tabela 8 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.47 - Instalar chuveiros automáticos em pé e pendentes de cobertura padrão e cobertura estendida, posicionados de forma a evitar obstruções na descarga, de acordo com a tabela 12 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.48 - Instalar chuveiros automáticos em pé e pendentes de cobertura padrão e cobertura estendida, em áreas com obstrução junto à parede de acordo com a figura 29 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.49 - Instalar chuveiros automáticos em pé e pendentes de cobertura padrão e cobertura estendida, de forma que a distância mínima a uma obstrução esteja de acordo com a figura 30 e atendendo a tabela 12 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.50 - Instalar chuveiros automáticos laterais de cobertura padrão, de forma a evitar obstruções, de acordo com as tabelas 13 e 14, figuras 31, 32 e 33 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.51 - Instalar chuveiros automáticos laterais de cobertura padrão a uma distância mínima de 1,20 m de luminárias ou obstruções semelhantes, e atendendo também a tabela 13 e figura 31 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.52 - Instalar chuveiros automáticos em pé e pendentes de cobertura padrão e cobertura estendida, em áreas com obstruções verticais suspensas ou sobre o piso, de acordo com a tabela 15 e figura 34 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.53 - Instalar chuveiros automáticos laterais de cobertura padrão, em áreas com obstruções verticais suspensas ou sobre o piso, de acordo com a tabela 16 e figura 35 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.54 - Instalar chuveiros automáticos em pé e pendentes de cobertura padrão e cobertura estendida, de maneira que as obstruções não impeçam que a descarga d’água atinja o risco, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.55 - Instalar chuveiros automáticos laterais de cobertura padrão, de maneira que as obstruções não impeçam que a descarga d’água atinja o risco, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.56 - Instalar chuveiros automáticos espaços encobertos fechados, parcial ou totalmente, exceto quando os espaços forem preenchidos completamente com isolamento incombustível e salas isoladas menores que 4,6m² de acordo a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.57 - Instalar chuveiros automáticos em shafts, exceto quando o shafts for inacessível, incombustível ou de incombustibilidade limitada, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.58 - Instalar chuveiros automáticos em escadas, de acordo a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.59 - Instalar chuveiros automáticos em aberturas verticais: escadas rolantes, escadas comuns e cortinas guarda-vento (draft-curtains), de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.60 - Instalar chuveiros automáticos em poços e casas de máquinas de elevadores, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.61 - Instalar a tomada de recalque, conforme a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.62 - Instalar 02 entradas de água de 65 mm de diâmetro com adaptadores e tampões tipo engate rápido, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.63 - Instalar uma entrada de água para o risco leve, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.64 - Instalar a tomada de recalque na fachada principal de 0,60 a 01 m, de acordo a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.65 - Instalar tomada de recalque dentro de uma caixa de alvenaria, caso não seja possível ficar aérea, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.66 - Instalar tomada de recalque dotada de válvula de retenção, de acordo com a figura 6 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.67 - A tampa da caixa de alvenaria da tomada de recalque deve ser de ferro com a inscrição INCÊNDIO, pintada na cor vermelha e identificada como parte do sistema de chuveiros automáticos. |
| 10.68 - Instalar conexão de ensaio no ponto mais desfavorável de cada instalação em relação à posição da válvula de alarme, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.69 - Instalar conexão de ensaio em local de fácil acesso e permitindo a visualização da descarga, de acordo com a NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.70 - Instalar conexão de ensaio a 2,10 m do piso acabado, de acordo com a figura 3 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| 10.71 - Instalar conexão de ensaio dotada de válvula-globo e com diâmetro mínimo de 25 mm em um local de fácil acesso e que possa ser observada a descarga de água, conforme item 5.7 da NBR 10897/07 da ABNT. |
| **ATIVIDADE EVENTUAL - NT 09/2002-CBMDF E NBR 5410/04 DA ABNT** |
| 11.01 - Apresentar o requerimento original de solicitação de Licença de Funcionamento Eventual fornecido pela Administração, especificando o endereço completo, razão social , nome fantasia(se houver) contato telefônico do responsável pelo evento pretendido. |
| 11.02 - Apresentar formulário de apoio para licença de funcionamento eventual corretamente preenchido e assinado, informando público estimado, número de brigadistas contratados, nome da empresa de brigada contratada, se fará uso de GLP, se o evento terá queima de fogos, as estruturas provisórias existentes no evento, se haverá cercamento do evento, se haverá gerador no evento, entre outros; |
| 11.03 - Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica - visados junto ao seu respectivo órgão de classe, de geração e distribuição de energia elétrica para o evento e de aterramento elétrico das estruturas metálicas utilizadas; |
| 11.04 - Apresentar ART ou RRT - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da montagem dos brinquedos do parque de diversão e/ou das tendas; |
| 11.05 - Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica - visados junto ao seu respectivo órgão de classe, de montagem das estruturas do evento (palcos; arquibancadas, pórticos, tendas, circos, geradores, brinquedos do parque de diversão e etc), constando em cada estrutura a capacidade máxima de público. (Exceto para tablados de área menor que 10 m2, onde apenas a banda ou apresentadores ficarão) |
| 11.06 - Apresentar Laudo Técnico dos brinquedos do parque de diversão; |
| 11.07 - Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica - visados junto ao seu respectivo órgão de classe, juntamente com Termo ou Declaração de que os materiais de acabamento e/ou do cenário/tendas, possuem baixa velocidade de propagação de chama, de acordo com a tabela 03, do anexo 02 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.08 - Apresentar croqui do local do evento demonstrando obrigatoriamente: o tamanho da área a ser utilizada, a localização de estruturas instaladas ou montadas (palcos, arquibancadas, camarotes ou similares), localização e dimensões das saídas de emergência, localização dos extintores, localização e quantidade de barracas e demais estruturas metálicas, localização dos pontos de consumo de GLP, localização do gerador (se tiver) e a população/público estimado do evento e/ou dos setores do evento de acordo com a NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.09 - Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica - visados junto ao seu respectivo órgão de classe, de segurança contra incêndio e pânico do evento, bem como um laudo técnico dos requisitos de segurança disponíveis para o evento, em conformidade com o Anexo 1 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.10 - Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme NBR 13434-1/04 e NBR 13434-2/04 da ABNT, de acordo com os itens 5.4 e 6.3 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.11 - As placas de sinalização de orientação e salvamento, no exterior da edificação, devem ser localizadas imediatamente acima das portas de saída de emergência, em local facilmente visualizável pelo público, devendo a altura de fixação ser compreendida entre 02,10 e 04 m, de acordo com o item 6.3.1 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.12 - As placas de sinalização de orientação e salvamento, no exterior da edificação, devem possuir altura e largura mínimas de 01 e 1,25m, respectivamente, devendo sempre ser mantida a proporção de 1:1,25, de acordo com o item 6.3.2 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.13 - As placas de sinalização de orientação e salvamento, no exterior da edificação, devem possuir superfície plana e resistir a intempéries, de acordo com o item 6.3.3 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.14 - As placas de sinalização de orientação e salvamento, no exterior da edificação, devem possuir suas letras com 40 cm de altura e o traço deverá ter 03 cm de largura, de acordo com o item 6.3.4 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.15 - As placas de sinalização de orientação e salvamento, no exterior da edificação, devem possuir suas letras na cor branca, o fundo deve ser na cor vermelha e a margem na cor branca, de acordo com o item 6.3.5 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.16 - As placas de sinalização no exterior da edificação devem ser iluminadas pelo sistema de iluminação de emergência ou serem do tipo fotoluminescente, de acordo com o item 6.3.6 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.17 - Os cabos de sustentação e estais das diversas estruturas montadas, (palcos; arquibancadas, pórticos, tendas, circos etc..) devem ser providos de sinalização complementar e protegidos contra choques mecânicos, conforme as NBR 13434-1/04 e NBR 13434 -02/04 da ABNT; |
| 11.18 - Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme NBR 10898/99 da ABNT, para eventos noturnos ou em locais com iluminação natural deficiente, de acordo com os itens 5.5 e 6.6 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.19 - Instalar sistema de proteção por extintor de incêndio, conforme NBR 12693/10 da ABNT, em função dos riscos de incêndio, de acordo com o item 6.7 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.20 - Por organizar evento de entretenimento, musical, político, ou religioso com concentração de mais de 02 pessoas por metro quadrado de piso instalado, em local de reunião de público como teatro, auditório, cinema, estádio, boate, ou centro comercial (Art. 11 do Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002), estabelecer a população do local de acordo com o que prevê a NBR 9077/01 da ABNT. (AIA02) |
| 11.21 - O evento deve dispor de saídas de emergência em quantidade e dimensões adequadas ao público máximo permitido, de acordo com os itens 5.1 e 6.1 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.22 - As saídas de emergência deverão conduzir a população ao logradouro aberto e seguro, conforme a NBR 9077/01 da ABNT; |
| 11.23 - As portas das saídas de emergência devem abrir com facilidade e sempre no sentido de fluxo de fuga das pessoas e não podem ser confeccionadas em vidro liso comum, de acordo com o item 5.1 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.24 - As portas das rotas de saída e aquelas das salas com capacidade acima de 50 pessoas e em comunicação com os acessos e descargas devem abrir no sentido do trânsito de saída, conforme NBR 9077/01 da ABNT; |
| 11.25 - Em salas com capacidade acima de 200 pessoas e nas rotas de saída de locais de reunião com capacidade acima de 200 pessoas, as portas de comunicação com acessos, escadas e descargas devem ser dotadas de ferragem do tipo antipânico, conforme NBR 11785/97 e NBR 9077/01 da ABNT; |
| 11.26 - As saídas de emergência, no exterior da edificação, devem ser dimensionadas considerando a proporção de uma porta de 1,00m de largura para cada grupo de 200 pessoas ou fração, de acordo com o item 6.1.1 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.27 - A distância máxima de percurso até a saída de emergência, no exterior da edificação, mais próxima deve ser de 45m quando houver apenas uma saída, ou 55m quando houver mais de uma saída, de acordo com o item 6.1.2 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.28 - Deve existir no mínimo uma saída de emergência, devendo esta ser distinta da entrada de público, quando o evento ocorrer no exterior da edificação, de acordo com o item 6.1.3 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.29 - Os corrimãos instalados devem estar em conformidade com a NBR 9077/01 da ABNT; |
| 11.30 - Instalar guarda corpos em desníveis superiores a 19 cm, que impeçam quedas de altura, conforme NBR 9077/01 da ABNT, de acordo com o item 6.2 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.31 - A altura dos guarda-corpos deve ser de no mínimo 1,05m, conforme NBR 9077/01 da ABNT; |
| 11.32 - Os guarda-corpos devem ter balaústres verticais, conforme item 4.8.1.4 da NBR 9077/01 da ABNT; |
| 11.33 - Os guarda-corpos devem resistir a uma força no mínimo de 730 N/m aplicada a 1,05m de altura. Assim como os materiais de vedação existentes abaixo da altura máxima dos guarda corpos e corrimãos deverão resistir a carga horizontal de 1,20 kPa, conforme NBR 9077/01 da ABNT; |
| 11.34 - As aberturas dos vãos existentes abaixo dos guarda corpos e corrimãos devem ser de no máximo 15 cm, conforme NBR 9077/01 da ABNT; |
| 11.35 - Os vidros instalados nos guarda-corpos devem ser constituídos por materiais não estilhaçáveis, ou serem laminados ou aramados, conforme NBR 9077/01 da ABNT; |
| 11.36 - Instalar central de GLP, conforme a NBR 13523/08 da ABNT; |
| 11.37 - A utilização de botijões de GLP de 13 kg, deve estar em conformidade com a NT 005/02 -CBMDF; |
| 11.38 - Instalar no máximo 03 recipientes de GLP do tipo P-13, no térreo e em áreas com boa ventilação, não interligados, de acordo com o item 4.1.5 da NT 005/00 do CBMDF por barraca ou ponto de revenda; |
| 11.39 - Instalar mangueiras revestidas em aço para a utilização nos recipientes de GLP do tipo P-13, de acordo com o item 4.1.5 da NT 005/00 do CBMDF; |
| 11.40 - Instalar regulador de pressão para o recipiente de GLP do tipo P-13, conforme a NBR 8473/05 da ABNT; |
| 11.41 - Proteger fiações elétricas expostas; |
| 11.42 - Isolar a fiação elétrica das estruturas metálicas, conforme a NBR 5410/04 da ABNT; |
| 11.43 - Os cabos de distribuição elétrica, junto ao solo, devem estar enterrados ou protegidos contra choques mecânicos, conforme a NBR 5410/04 da ABNT; |
| 11.44 - O quadro de distribuição geral de energia elétrica deve estar isolado dos transeuntes, conforme a NBR 5410/04 da ABNT; |
| 11.45 - Todas as massas metálicas das estruturas montadas (palcos, arquibancadas, camarotes e etc.), devem ser eletricamente aterradas, conforme NBR 5410/04 da ABNT, de acordo com o item 5.8 da NT 09/02 do CBMDF; |
| 11.46 - As estruturas montadas devem ser instaladas de forma que ofereça total segurança aos seus ocupantes, de acordo com o item 6.9 da NT 09/02 do CBMDF. |
| 11.47 - O evento que consista em concentração de público (festas, shows, feiras, etc.) deverá dispor de brigada de incêndio, própria ou contratada, dimensionada de acordo com o público estimado; conforme item 4.2 e o anexo B da NT 007/11 do CBMDF; |
| 11.48 - Aumentar o número dos componentes da brigada de incêndio para a edificação ou evento, dada avaliação técnica do risco de incêndio e as condições específicas do caso, conforme o item 4.3.3 da NT 007/11 do CBMDF; |
| 11.49 - Apresentar contrato do serviço de brigada de incêndio para o evento; de acordo com a NT 007/11 do CBMDF; |
| 11.50 - A brigada de incêndio deve dispor de equipamentos de proteção individual (EPIs) e comunicação necessária ao desenvolvimento das suas atividades, conforme o item 4.5.1 da Norma Técnica nº 07/11 do CBMDF. |
| 11.51 - Os brigadistas particulares devem desenvolver suas atividades uniformizados a fim de serem facilmente identificados, conforme o item 4.10.2 da NT 007/11 do CBMDF; |
| 11.52 - O uniforme dos brigadistas particulares é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular, conforme o item 4.10.3 da NT 007/11 do CBMDF; |
| **FOOD TRUCK - IN 08/2017-DIVIS/CBMDF** |
| 12.01 - Apresentar ou agendar a apresentação do Food Truck para vistoria no 1º Grupamento de Bombeiro Militar, no Setor de Garagens e Manutenção Norte - Brasília, DF, 70297-400, localização no GoogleMaps disponível pelo link https://goo.gl/maps/oVuS1qVrjSu; |
| 12.02 - As instalações internas elétricas e de GLP devem estar expostas e visíveis na apresentação do Food Truck para vistoria do CBMDF; |
| 12.03 - O Food Truck deve apresentar segurança estrutural, suas estruturas e carroceria visível devem ser seguras, bem montadas e não estarem vulneráveis à ruína; |
| 12.04 - O Food Truck, em todos os casos, não pode apresentar em suas estruturas sinais de ferrugem, sinais de corrosão, emendas e soldas danificadas, fissuras, rachaduras, entre outros; |
| 12.05 - Apresentar o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV) com a inscrição COMERCIAL ; ou Apresentar ART de execução, montagem, modificação, instalação e/ou adaptação de carroceria ; ou Apresentar laudo, que ateste a segurança do Food Truck, emitido por empresa com capacidade técnica e credenciada junto ao DETRAN, INMETRO ou outro organismo, reconhecido nacionalmente, juntamente com a nota fiscal do serviço de alteração, modificação e/ou instalação executado ; ou Apresentar Certificado de Segurança Veicular - CSV; ou Apresentar laudo, que ateste a segurança do Food Truck, emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN, INMETRO ou outro organismo, reconhecido nacionalmente, juntamente com a nota fiscal do serviço de montagem executado e placa interna do fabricante/construtor, fixada no Food Truck, que identifique a empresa que realizou a montagem; |
| 12.06 - Apresentar laudo que ateste que distribuição e execução das instalações internas elétricas do Food Truck estão seguras e em conformidade conforme NBR 5410 ou norma ou código equivalente, emitido por profissional habilitado; |
| 12.07 - Apresentar uma ART da montagem da distribuição e execução das instalações internas elétricas do Food Truck; |
| 12.08 - O Food Truck deve possuir, no mínimo, um extintor para a proteção das três classes de fogo A, B e C , de 6kg, com capacidade extintora 3A 20BC; |
| 12.09 - Apresentar suporte para que o aparelho extintor possa permanecer instalado na parede externa do Food Truck; |
| 12.10 - Apresentar sinalização do aparelho extintor; |
| 12.11 - Quando o Food truck não estiver em funcionamento, o aparelho extintor poderá ficar no interior do veículo; |
| 12.12 - A tomada, fiação e disjuntores do quadro de alimentação e do ramal de ligação, bem como todo o sistema elétrico do Food Truck devem ter estar dimensionados conforme a demanda do veículo. |
| 12.13 - As fiações elétricas devem estar conforme o manual do Fabricante, laudo do construtor ou outro documento que tenha recomendações de instalações elétricas para veículos automotores; |
| 12.14 - A fiação elétrica deve estar isolada das estruturas metálicas; |
| 12.15 - Todas as massas metálicas e a estrutura do food truck devem ser eletricamente aterradas; |
| 12.16 - O Food Truck deve apresentar proteção complementar contra contatos diretos por dispositivos a corrente diferencial-residual (dispositivos DR) de alta sensibilidade; |
| 12.17 - A fiação elétrica deve estar isolada das estruturas, dentro de calhas, canaletas ou eletrodutos, conforme nível de isolação previsto em norma; |
| 12.18 - Os cabos de distribuição elétrica, junto ao solo, devem estar enterrados e/ou possuir isolação adicional para proteção contra choques mecânicos e proteção contra contato com líquidos, conforme a NBR 5410 da ABNT ou equivalente; |
| 12.19 - O gerador de energia deve obedecer ao afastamento de 03m do recipiente P-13/P-45; |
| 12.20 - Instalar dispositivo diferencial-residual (DR) de alta sensibilidade, tendo em vista que estes são estruturas não-residenciais, com pontos de tomada situados em áreas características de cozinhas, copas-cozinhas, áreas de serviço e, no geral, em áreas internas sujeitas a lavagens; |
| 12.21 - Para uso de gerador portátil com capacidade inferior a 10 kva, devem se observar as seguintes condições: possuir de dispositivo de segurança (dispositivo DR), possuir aterramento da carcaça, a instalação elétrica deve contar com 3 (três) vias na alimentação e a padronização de tomadas no padrão elétricas do tipo steck (2P + T), conforme NBR 14136; |
| 12.22 - Para uso de gerador portátil com capacidade superior a 10 kva, devem se observar as seguintes condições:exigência de um Responsável Técnico com registro na sua respectiva entidade de classe (ART ou RRT), relativo à execução da elétrica provisória, gerador e aterramento. |
| 12.23 - Para a cocção de alimentos, permite-se o uso das seguintes fontes de energia: combustão (carvão ou lenha), eletricidade e Gás Liquefeito de Petróleo (recipientes do tipo P-13); |
| 12.24 - É proibido o uso de GNV ou de qualquer outro combustível destinado ao motor do veículo para cocção de alimentos; |
| 12.25 - É proibida a utilização de recipientes de GLP do tipo P-2, P-5 ou qualquer outro recipiente diferente do P-13 e P-45. |
| 12.26 - O veículo pode apresentar no máximo 03 recipientes de GLP do tipo P-13, não interligados entre si, de acordo com a NT 005/00-CBMDF; |
| 12.27 - É proibida a utilização de mangueira de PVC de uso doméstico, plastificado, sem revestimento em aço, nas instalações internas de Food Trucks; |
| 12.28 - Em caso de uso de recipiente P-13, as mangueiras devem ser revestidas em aço para a utilização nos recipientes de GLP do tipo P-13, na extensão máxima de 1,25 (hum metro e vinte e cinco centímetros), de acordo com a NT 005/00-CBMDF e com a NBR 8613; |
| 12.29 - Todas as unidades P-13 devem possuir regulador de pressão; |
| 12.30 - A rede interna (canalização) deve ser executada conforme materiais previstos na NT 05/00 do CBMDF e NBR’s 13523/08 e 15526/12 da ABNT; |
| 12.31 - Deve haver um registro de corte no ponto de consumo; |
| 12.32 - O recipiente P-13/P-45 deve obedecer ao afastamento de 1,50m de aberturas em nível inferior (ralos, bueiros, bocas-de-lobo, etc) de acordo com a NBR 13523/08 da ABNT; |
| 12.33 - O recipiente P-13/P-45 deve obedecer ao afastamento de 03m de fontes de ignição (inclusive veículos) e de rampas de acesso ao subsolo de acordo com a NT 005/00 do CBMDF e a NBR 13523/08 da ABNT; |
| 12.34 - O recipiente P-13/P-45 deve obedecer aos afastamentos entre 6,00m a 15,0m de outros depósitos de inflamáveis e de depósitos de hidrogênio de acordo com as tabelas 2 e 3 da NBR 13523/08 da ABNT; |
| 12.35 - O local de armazenamento do recipiente P-13/P-45, seja no funcionamento ou não do food truck, deve possuir uma ventilação inferior, interligando o piso ao ambiente externo; |
| 12.36 - A ventilação inferior deve possuir no mínimo 10 cm2 de abertura efetiva, podendo ser de qualquer desenho ou formato. |
| 12.37 - A ventilação inferior não deve ficar obstruída, em nenhuma situação. |
| 12.38 - A ventilação inferior não deve ser imediatamente abaixo da projeção vertical do recipiente P-13, de forma que o botijão obstrua a abertura com seu corpo. |
| 12.39 - É proibido o deslocamento do Food Truck com recipientes P-13/P-45 instalados externamente ao veículo; |
| 12.40 - O veículo pode apresentar no máximo 02 (dois) recipientes de GLP do tipo P-45, não interligados entre si, de acordo com a NT 005/00-CBMDF; |
| 12.41 - Apresentar Laudo Técnico, emitido por profissional legalmente habilitado, atestando a Segurança Contra Incêndio e Pânico mínima e conformidades normativas por similaridade da instalação e rede para uso com recipientes P-13, com respectiva ART/RRT; |
| 12.42 - Apresentar Projeto da Central de Gás, com ART/RRT de projeto, aprovado na DIEAP/DESEG/CBMDF; (AIA07) ou (AIA08) |
| 12.43 - Apresentar ART/RRT de execução de Central de Gás; |
| 12.44 - Apresentar Teste/Ensaio de Estanqueidade da Central de Gás e respectiva canalização; |
| 12.45 - Apresentar ART/RRT da execução do Teste/Ensaio de Estanqueidade da Central de Gás; |
| 12.46 - A canalização executada deve ser conforme materiais previstos na NT 005/00 do CBMDF e NBR’s 13523/08 e 15526/12 da ABNT. |
| 12.47 - Não é permitido o uso de cobre, borracha e/ou plástico na rede de distribuição e como conexões, seja embutida ou aparente; |
| 12.48 - Os compartimentos onde os recipientes de GLP (P-13 ou P-45) ficam armazenados devem possuir proteção contra acidentes e impactos, como por exemplo, barreiras deformáveis ou não deformáveis, dispositivos de proteção contra impactos laterais e traseiros, barras transversais de proteção, entre outros. |
| 12.49 - O proprietário ou responsável deve, em toda situação, portar o CRLV e demais documentações do veículo (Laudos e ARTs/RRTs) apresentadas ao CBMDF no ato da vistoria; |
| 12.50 - É proibido o armazenamento e uso de demais combustíveis e inflamáveis no veículo. |
| 12.51 - É proibido o abastecimento do reservatório de combustível do motor do veículo durante o durante o funcionamento do food truck, cocção e comercialização de comida. |
| 12.52 - Os estais e suportes de fixação de tendas devem estar sinalizados; |
| 12.53 - É proibido o uso de fogos de artifícios e execução de espetáculos pirotécnicos a uma distância menor que 25 metros do Food Truck. |
| 12.54 - Durante o estabelecimento, funcionamento do Food Truck e comercialização de alimentos o aparelho extintor deve estar instalado externamente ao veículo (na parede do veículo ou em tripé), facilmente visível e sinalizado com placa de equipamento de combate a incêndio; (AIA12) |
| 12.55 - Durante o estabelecimento, funcionamento do Food Truck e comercialização de alimentos o extintor não pode estar posicionado diretamente no chão nem obstruído por mesas, cadeiras, lixeiras ou quaisquer outros objetos. (AIA12) |
| 12.56 - Em caso de uso de gerador de energia, é vetado o uso do combustível do tanque do Food Truck para abastecimento do motor do gerador; |
| 12.57 - O gerador de energia deve obedecer ao afastamento de 03m do recipiente P-13. |
| 12.58 - Não é permitido o uso de fornos ou assemelhados sem válvula redutora de pressão instalada no recipiente P-13; |
| 12.59 - O cabo de aterramento deve estar conectado na estrutura metálica do Food Truck e a haste de aterramento deve estar enterrada e fixada no solo, mesmo sem o gerador estar ligado; |
| 12.60 - É proibido o deslocamento do Food Truck com as conexões e válvulas de gás (GLP) ligadas; |
| 12.61 - O veículo deve ser passar por nova vistoria do CBMDF caso envolva-se em algum acidente. |
| **FOGOS DE ARTIFÍCIO - NT 08/2008-CBMDF** |
| 13.01 - Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício devem possuir os sistemas de segurança contra incêndio e pânico, conforme a NT 001/02 do CBMDF; |
| 13.02 - Os locais de comércio de fogos de artifício deverão ter a condição de risco isolado de qualquer outra edificação, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.03 - Não é permitido o uso ou manejo de materiais ou produtos que provoquem chama ou faíscas no interior dos locais de comércio de fogos de artifício, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.04 - Não é permitido o comércio de produtos separados das respectivas unidades (caixas) de fogos de artifícios (venda a granel), conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.05 - As placas de sinalização de emergência nos locais de comércio de fogos de artifício devem vir acompanhadas de placas de proibição com os seguintes dizeres: Proibido Fumar, Produzir Chamas ou Faíscas - Risco de Incêndio e Explosão - Os fogos de classes C e D não podem ser vendidos a menores de dezoito anos - nas dimensões, cores, formas e materiais estabelecidas conforme norma específica, instalados próximo ao(s) mostruário(s), conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.06 - Os locais de comércio de fogos de artifício devem possuir área de armazenamento exclusivo para fogos, segregada das demais dependências do estabelecimento, caso comercializem fogos classes C e D (bombas até três polegadas), conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.07 - O local de armazenamento de fogos de artifício deve ser identificado com placa de sinalização com os seguintes dizeres: Área de Armazenamento , Acesso Restrito nas portas de acesso à altura de 1,80m do piso acabado à base da placa, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.08 - O local de armazenamento de fogos de artifício deve ser construído com material incombustível (alvenaria, concreto ou divisória metálica), conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.09 - O local de armazenamento de fogos de artifício deve possuir abertura para o espaço livre exterior com ventilação natural distando de 20 cm a 30 cm abaixo do teto, com abertura mínima de 20 cm a 40 cm de largura e altura máxima de 20 cm a 40 cm para cada 20m2 de área, protegida com tela com trama de aço, inclusive na parede oposta, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.10 - O material armazenado em locais de comércio ou armazenamento de fogos de artifício deverá distar de no mínimo 20 cm abaixo da projeção horizontal da base da abertura de ventilação, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.11 - O local de armazenamento de fogos de artifício deve possuir iluminação com lâmpada fria no seu interior e interruptores externos ao local de armazenamento, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.12 - O piso do local de armazenamento de fogos de artifício deve ser construído com material incombustível, e que não permita acúmulo de água, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.13 - Instalar prateleiras para área de armazenamento de fogos de artifício, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.14 - A quantidade máxima de massa explosiva permitida para armazenamento em um posto de comercialização é de 864 g de massa explosiva por metro cúbico do local de armazenamento para fogos de artifício de classes A, B, C e D em estado acabado e bombas até 03 polegadas, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.15 - Nos locais de comércio de fogos de artifício é permitida à exposição de fogos de artifícios (mostruário) de classe A e B com carga explosiva e bombas para as classes C e D desde que sem a carga explosiva, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.16 - A quantidade máxima de massa explosiva total no mostruário do local de comércio de fogos de artifício deve ser de 1 Kg, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.17 - Os foguetes, rojões e similares, classe C e D podem ser expostos para venda nos locais de comércio de fogos de artifício, desde que contidos em suas embalagens originais, em prateleiras abertas, na quantidade máxima de 1 Kg de massa explosiva total, somada com as classes A e B, conforme NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.18 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, deve-se apresentar cópia do registro atualizado do Bláster junto ao órgão público competente, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.19 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, deve-se apresentar o documento que informa o nome fantasia , razão social, CNPJ, nome e CRQ do responsável técnico pela fabricação e número de registro no Exército Brasileiro, da indústria fabricante dos fogos de artifício que serão utilizados, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.20 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, deve-se apresentar o croqui, com assinatura do Bláster, do que será realizado no evento, contendo os seguintes itens: Classe e quantidade de fogos; detalhamento gráfico da disposição dos fogos, separando-os por tipos e diâmetro interno dos dispositivos; distanciamentos; áreas de fogos, Bláster, público e de risco; centro de queda e sentido de trajetória, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.21 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os fogos de artifício devem estar, em qualquer situação, firmemente estacados ou enterrados, de modo a impedir a sua movimentação ou tombamento, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.22 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, na utilização de tubos de lançamento enterrados a profundidade de enterramento, deve situar-se entre 2/3 e 3/4 do comprimento do tubo, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.23 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 01 pol. (25,4 mm) devem possuir uma distância de segurança de 43 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.24 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 02 pol. (50,8 mm) devem possuir uma distância de segurança de 50,8 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.25 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 03 pol. (76,2 mm) devem possuir uma distância de segurança de 76,2 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.26 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 04 pol. (101,6 mm) devem possuir uma distância de segurança de 101,6 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.27 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 05 pol. (127 mm) devem possuir uma distância de segurança de 127 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.28 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 06 pol. (152,4 mm) devem possuir uma distância de segurança de 152,4 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.29 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 07 pol. (177,8 mm) devem possuir uma distância de segurança de 177,8 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.30 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 08 pol. (203,2 mm) devem possuir uma distância de segurança de 203,2 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.31 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 10 pol. (254 mm) devem possuir uma distância de segurança de 254 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.32 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 11 pol. (279,4 mm) devem possuir uma distância de segurança de 279,4 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.33 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 12 pol (304,8 mm) devem possuir uma distância de segurança de 304,8 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.34 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 13 pol. (330,2 mm) devem possuir uma distância de segurança de 330,2 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.35 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 14 pol. (355,6 mm) devem possuir uma distância de segurança de 355,6 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.36 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 15 pol. (381 mm) devem possuir uma distância de segurança de 381 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.37 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos de solo com diâmetro interno de 16 pol. (406,4 mm) devem possuir uma distância de segurança de 406,4 m, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.38 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, a distância de segurança utilizada para escolas, creches, hospitais, depósitos de inflamáveis (posto de combustível, depósito de explosivos ou tóxicos), penitenciárias e estabelecimentos de reabilitação de menores infratores (estabelecimentos policiais ou correcionais), deverão ser no mínimo duas vezes maior que o disposto na tabela 1, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.39 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os dispositivos aéreos do tipo cascata deverão possuir isolamento mínimo de 25m em relação ao público, medidos em linha reta a partir da base da edificação, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF; |
| 13.40 - Para realização de espetáculos pirotécnicos, os espetáculos pirotécnicos em embarcações ou plataformas flutuantes devem obedecer ao prescrito nos distanciamentos da tabela 1, de acordo com a NT 008/08 do CBMDF. |
| **POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS - NT 03/15-CBMDF, NR 20/78-MTE E NBR 17505-2 ABNT** |
| 14.01 - Os estabelecimentos que comercializam combustíveis e inflamáveis devem possuir os sistemas de segurança contra incêndio e pânico instalados/executados conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto nº 23.154/2002) (AIA08) ou (AIA09) |
| 14.02 - Por alterar ou modificar o(s) sistema(s) de segurança contra incêndio e pânico no estabelecimento que comercializa combustíveis e líquidos inflamáveis, sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002) (AIA10) |
| 14.03 - Os estabelecimentos que comercializarem combustíveis e inflamáveis devem possuir os sistemas de segurança contra incêndio e pânico, conforme a NT 001/02-CBMDF. |
| 14.04 - Instalar SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme NBR 5419/09 da ABNT. |
| 14.05 - Apresentar Laudo do Teste de Aterramento do SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/09 da ABNT. (AIA06) |
| 14.06 - Instalar pontos de aterramento para caminhões. |
| 14.07 - Sinalizar todas as faces dos pilares, onde estão instalados os extintores de incêndio, conforme a NBR 12693/10 da ABNT. |
| 14.08 - Sinalizar o piso dos extintores sobre rodas com um quadrado pintado em vermelho de 0,70 x 0,70m, e borda de 15 cm, pintada em amarelo, conforme a NBR 12693/10 da ABNT. |
| 14.09 - Todos os extintores portáteis deverão possuir capacidade extintora mínima de 40 B, conforme a NBR 12693/10 da ABNT e NT 003/2015-CBMDF. (AIA12) |
| 14.10 - Instalar os extintores sobre rodas de forma que não se percorra, dos extintores até a bomba de combustível mais afastada, uma distância superior a 15 m, para extintores com capacidade extintora de 80 B, conforme a NBR 12693/10 da ABNT e NT 003/2015-CBMDF (AIA12) |
| 14.11 - Os extintores sobre rodas não podem ser instalados em locais com desnível, conforme a NBR 12693/10 da ABNT e NT 003/2015-CBMDF. (AIA12) |
| 14.12 - Instalar iluminação de emergência na loja de conveniência, conforme a NBR 10898/99 da ABNT. |
| 14.13 - Instalar sinalização de segurança (abandono) na loja de conveniência, conforme as NBRs 13434-1/04 e 13434-2/04 da ABNT. (AIA34) |
| 14.14 - Sinalizar o vidro de acesso à loja de conveniência, com uma tarja colorida, de acordo com a NBR 13434-1/10 ABNT. |
| 14.15 - Os tanques de armazenamento de líquidos estáveis de classe I, classe II, classe III devem ter um espaçamento de acordo com a tabela A-10, conforme NBR 17505-2/07 da ABNT. |
| 14.16 - A distância entre um tanque que armazene líquido instável e outros tanques que armazenem líquido instável ou líquidos classe I, II ou III não deve ser inferior à metade da soma de seus diâmetros, conforme NBR 17505-2/07 da ABNT. |
| 14.17 - A distância mínima entre um vaso ou recipiente de GLP e um tanque de armazenamento de líquidos de classe I, classe II ou classe IIIA deve ser de 6 m Devem ser previstos diques, canais de drenagem para a bacia de contenção à distância e desníveis, de modo a não ser possível o acúmulo de líquidos de classe I, classe II ou classe IIIA sob o vaso contendo GLP, adjacente à tancagem, conforme NBR 17505-2/07 da ABNT. |
| **DEPÓSITOS DE GLP - NT 05/2000-CBMDF, NBRS 8613, 13523, 15514 E 15526 ABNT** |
| 15.01 - No Depósito de GLP, os sistemas de segurança contra incêndio e pânico devem estar instalados/executados conforme projeto de incêndio aprovado junto ao CBMDF. (Art. 6°, letra a ou letra b do Decreto nº 23.154/2002). (AIA08) ou (AIA09) |
| 15.02 - Por alterar ou modificar o(s) sistema(s) de segurança contra incêndio e pânico do Depósito de GLP, sem submeter previamente o projeto de incêndio à análise, apresentar para análise e aprovação junto ao CBMDF o respectivo projeto de alteração. (Art. 6 letra c do Decreto 23.154/2002); (AIA10) |
| 15.03 - A área de armazenamento de GLP de classe I poderá ter no máximo 520 Kg ou 40 botijões de 13 Kg, conforme tabela 01 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.04 - A área de armazenamento de GLP de classe II poderá ter no máximo 1.560 Kg ou 120 botijões de 13 Kg, conforme tabela 01 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.05 - A área de armazenamento de GLP de classe III poderá ter no máximo 6.240 Kg ou 480 botijões de 13 Kg, conforme tabela 01 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.06 - A área de armazenamento de GLP de classe IV poderá ter no máximo 12.480 Kg ou 960 botijões de 13 Kg, conforme tabela 01 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.07 - A área de armazenamento de GLP de classe V poderá ter no máximo 24.960 Kg ou 1920 botijões de 13 Kg, conforme tabela 01 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.08 - A área de armazenamento de GLP de classe VI poderá ter no máximo 49.920 Kg ou 3840 botijões de 13 Kg, conforme tabela 01 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.09 - A área de armazenamento de GLP de classe VII poderá ter no máximo 99.840 Kg ou 7680 botijões de 13 Kg, conforme tabela 01 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.10 - A área de armazenamento de GLP com mais de 99.840 Kg ou 7.680 botijões de 13 Kg será considerada classe especial, conforme tabela 01 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.11 - Os recipientes de GLP da área de armazenamento deverão estar em piso plano, nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado e ao ar livre, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.12 - A cobertura da área de armazenamento de GLP deverá ter, no mínimo, 2,60m de pé-direito e possuir espaço livre de, no mínimo, 1,20m entre o topo da pilha de botijões cheios e a cobertura. A estrutura da cobertura deve ser construída com produto resistente ao fogo, conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.13 - A estrutura da cobertura de armazenamento de GLP deverá ser construída em produto resistente ao fogo e ter menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.14 - A plataforma elevada de armazenamento de GLP deverá ser construída com materiais resistentes ao fogo e possuir ventilação, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.15 - Delimitar a área de armazenamento de GLP por meio de pintura no piso, cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.16 - Manter uma única área de armazenamento quando existir classe I ou II instalada em Postos Revendedores de combustíveis líquidos-PR, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.17 - As áreas de armazenamento de GLP classe I, II ou III, quando delimitadas por tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo devem possuir uma ou mais aberturas de, no mínimo, 1,20m de largura e 2,10m de altura, que abra de dentro para fora, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.18 - As áreas de armazenamento de GLP classe IV ou superior, quando delimitadas por tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo devem possuir duas ou mais aberturas de, no mínimo, 1,20m de largura e 2,10m de altura, que abram de dentro para fora, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.19 - As áreas de armazenamento de GLP, de qualquer classe, quando delimitadas por muro ou qualquer outro tipo de cercamento devem possuir, no mínimo uma abertura com dimensões mínimas de 1,20m de largura e 2,10m de altura, abrindo de dentro para fora, conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.20 - Manter corredores de largura mínima de 01 m entre os lotes de recipientes de GLP da área de armazenamento e entre esses lotes e os limites da área de armazenamento, demarcando com pintura no piso, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.21 - As paredes resistentes ao fogo da área de armazenamento de GLP deverão ser construídas em alvenaria sólida, concretos ou construção similar, com tempo de resistência ao fogo mínimo de 02 horas e com altura mínima de 2,60m, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.22 - As paredes resistentes ao fogo da área de armazenamento de GLP devem ser construídas e posicionadas de maneira que se interponham entre os recipientes de GLP e o ponto considerado, isolando o risco entre estes, a distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite do lote de recipientes deverá ser de 01 m, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.23 - As paredes resistentes ao fogo da área de armazenamento de GLP não podem ser construídas entre os lotes de recipientes, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.24 - As paredes resistentes ao fogo da área de armazenamento de GLP não poderão ser adjacentes entre si e o comprimento total não poderá ultrapassar 60% do perímetro da área de armazenamento, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.25 - O comprimento da parede resistente ao fogo da área de armazenamento de GLP deverá ser igual ao comprimento do lado paralelo da área, acrescido de, no mínimo, 01 m e no máximo, 03 m, em cada extremidade, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.26 - O comprimento da parede resistente ao fogo entre as áreas de armazenamento de GLP em um mesmo lote deverá obedecer ao tamanho referente à maior classe, acrescido de, no mínimo, 01 m e no máximo 03 m, em cada extremidade, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.27 - Os equipamentos elétricos instalados até uma distância de 03 m da área de armazenamento de GLP devem estar em conformidade com as NBR 5410 e 5418 da ABNT. |
| 15.28 - Instalar, na entrada do lote, placa que indique a classe de armazenamento e a capacidade de armazenamento de GLP, em Kg, conforme a NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.29 - A área de armazenamento de GLP de classe I ou II deverá possuir uma placa, em locais visíveis, a uma altura de 1,80m, até a base da placa, visíveis a uma distância máxima de 03 m, com os dizeres PERIGO-INFLAMÁVEL e PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA, conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.30 - A área de armazenamento de GLP de classe III ou superior deverá possuir duas placas, em locais visíveis, a uma altura de 1,80m, até a base da placa, visíveis a uma distância máxima de 03 m, com os dizeres PERIGO-INFLAMÁVEL e PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA, distantes entre si, no máximo, 15 metros, conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.31 - A área de armazenamento de GLP de classe I ou II deve possuir 02 aparelhos extintores com capacidade extintora 10-B, cada, conforme tabela 04 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.32 - A área de armazenamento de GLP de classe III ou IV deve possuir 03 aparelhos extintores com capacidade extintora 20-B, cada, conforme tabela 04 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.33 - A área de armazenamento de GLP de classe V deve possuir 04 aparelhos extintores com capacidade extintora 20-B, cada, conforme tabela 04 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.34 - A área de armazenamento de GLP de classe VI ou VII deve possuir 06 aparelhos extintores com capacidade extintora 20-B, cada, conforme tabela 04 da NBR 15514/08 da ABNT. |
| 15.35 - A área de armazenamento de GLP de classe I deverá manter distância mínima de 01 m até o limite do imóvel, quando delimitada por muro de no mínimo 1,80m de altura, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.36 - A área de armazenamento de GLP de classe II deverá manter distância mínima de 02 m até o limite do imóvel, quando delimitada por muro de no mínimo 1,80m de altura, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.37 - A área de armazenamento de GLP de classe III deverá manter distância mínima de 03 m até o limite do imóvel, quando delimitada por muro de no mínimo 1,80m de altura, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.38 - A área de armazenamento de GLP de classe IV deverá manter distância mínima de 3,50m até o limite do imóvel, quando delimitada por muro de no mínimo 1,80m de altura, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.39 - A área de armazenamento de GLP de classe V deverá manter distância mínima de 04 m até o limite do imóvel, quando delimitada por muro de no mínimo 1,80m de altura, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.40 - A área de armazenamento de GLP de classe VI deverá manter distância mínima de 05m até o limite do imóvel, quando delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.41- A área de armazenamento de GLP de classe VII deverá manter distância mínima de 07m até o limite do imóvel, quando delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.42 - A área de armazenamento de GLP de classe especial deverá manter distância mínima de 10m até o limite do imóvel, quando delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.43 - A área de armazenamento de GLP de classe I deverá manter distância mínima de 1,50m até o limite do imóvel, quando não delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, quando não houver passeio público e 1,30m, quando houver passeio público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.44 - A área de armazenamento de GLP de classe II deverá manter distância mínima de 3 m até o limite do imóvel, quando não delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, quando não houver passeio público e 2,50m, quando houver passeio público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.45 - A área de armazenamento de GLP de classe III deverá manter distância mínima de 4,50m até o limite do imóvel, quando não delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, quando não houver passeio público e 3,50m, quando houver passeio público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR. |
| 15.46 - A área de armazenamento de GLP de classe IV deverá manter distância mínima de 05m até o limite do imóvel, quando não delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, quando não houver passeio público e 4 m, quando houver passeio público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.47 - A área de armazenamento de GLP de classe V deverá manter distância mínima de 06 m até o limite do imóvel, quando não delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, quando não houver passeio público e 5m, quando houver passeio público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.48 - A área de armazenamento de GLP de classe VI deverá manter distância mínima de 7,50m até o limite do imóvel, quando não delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, quando não houver passeio público e 6 m, quando houver passeio público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR. |
| 15.49 - A área de armazenamento de GLP de classe VII deverá manter distância mínima de 10m até o limite do imóvel, quando não delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, quando não houver passeio público e 8 m, quando houver passeio público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.50 - A área de armazenamento de GLP de classe especial deverá manter distância mínima de 15m até o limite do imóvel, quando não delimitada por muro de, no mínimo, 1,80m de altura, com ou sem passeio público e 15m, quando houver passeio público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.51 - A área de armazenamento de GLP de classe I deverá manter distância mínima de 05m de equipamentos e máquinas que produzam calor, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR |
| 15.52 - A área de armazenamento de GLP de classe II deverá manter distância mínima de 7,50m de equipamentos e máquinas que produzam calor, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.53 - A área de armazenamento de GLP de classe III, IV, V, VI e VII deverão manter distância mínima de 14 m de equipamentos e máquinas que produzam calor, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.54 - A área de armazenamento de GLP de classe especial deverá manter distância mínima de 15m de equipamentos e máquinas que produzam calor, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.55 - A área de armazenamento de GLP de classe I deverá manter distância mínima de 1,50m de bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e outras fontes de ignição, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.56 - A área de armazenamento de GLP de classe II, III, IV, V, VI e VII deverão manter distância mínima de 3 metros de bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e outras fontes de ignição, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.57 - A área de armazenamento de GLP de classe especial deverá manter distância mínima de 3 m de bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e outras fontes de ignição, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.58 - A área de armazenamento de GLP de classe I deverá manter distância mínima de 10m de locais de reunião de público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.59 - A área de armazenamento de GLP de classe II deverá manter distância mínima de 15m de locais de reunião de público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.60 - A área de armazenamento de GLP de classe III deverá manter distância mínima de 40m de locais de reunião de público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.61 - A área de armazenamento de GLP de classe IV deverá manter distância mínima de 45m de locais de reunião de público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.62 - A área de armazenamento de GLP de classe V deverá manter distância mínima de 50m de locais de reunião de público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.63 - A área de armazenamento de GLP de classe VI deverá manter distância mínima de 75m de locais de reunião de público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.64 - A área de armazenamento de GLP de classe VII deverá manter distância mínima de 90m de locais de reunião de público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.65 - A área de armazenamento de GLP de classe especial deverá manter distância mínima de 90m de locais de reunião de público, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.66 - A área de armazenamento de GLP de classe I deverá manter distância mínima de 01 m de edificações, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.67 - A área de armazenamento de GLP de classe II deverá manter distância mínima de 02 m de edificações, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.68 - A área de armazenamento de GLP de classe III, IV, V, VI e VII deverão manter distância mínima de 03 m de edificações, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.69 - A área de armazenamento de GLP de classe especial deverá manter distância mínima de 03 m de edificações, podendo ser reduzida pela metade com a construção de parede resistente ao fogo, conforme seção 07 da NBR 15514/08 da ABNT, de acordo com tabela 03 da mesma NBR; |
| 15.70 - O empilhamento de cilindros de GLP só é permitido para botijões de, no máximo, 13 Kg conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.71 - O empilhamento máximo de recipiente inferior a 05 Kg, na área de armazenamento de GLP deverá ser de 1,50m de altura para cilindros cheios ou vazios, conforme tabela 2 da NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.72 - O empilhamento máximo de recipiente de 05 Kg até inferior a 13 Kg, na área de armazenamento de GLP, deverá ser de 05 cilindros cheios ou vazios, conforme tabela 2 da NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.73 - O empilhamento máximo de recipiente de 13 Kg, na área de armazenamento de GLP, deverá ser de 04 cilindros cheios ou 05 vazios, conforme tabela 2 da NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.74 - Manter distância mínima de 1,50m entre a área de armazenamento de GLP e aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares, conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.75 - Para que mais de uma área de armazenamento localizadas num mesmo imóvel sejam consideradas separadas, estas só serão consideradas separadas desde que mantenham entre si distância mínima igual à soma das distâncias mínimas às previstas na tabela 03 da NBR 15514/08 da ABNT, para o limite do imóvel, com ou sem muros; |
| 15.76 - Retirar da área de armazenamento de GLP, materiais que não fazem parte da atividade; |
| 15.77 - Armazenar separadamente os recipientes de GLP cheios dos vazios, conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.78 - Separar em lotes os recipientes de GLP, dentro da área de armazenamento, com, no máximo, 480 botijões de 13 Kg, para recipientes cheios e 600 botijões para recipientes vazios ou parcialmente utilizados, conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.79 - A soma da capacidade de GLP de duas ou mais áreas de armazenamento de GLP, no mesmo imóvel, não poderá ser superior à capacidade da classe imediatamente superior à da maior classe existente no imóvel, conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.80 - A área de armazenamento de apoio de GLP não poderá ultrapassar o limite de armazenamento de área de classe I e seus recipientes deverão ser somados à capacidade de armazenamento do imóvel, conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.81 - Os centros de destroca, oficinas de requalificação e/ou manutenção e de inutilização de recipientes de GLP não podem armazenar recipientes cheios, conforme a NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.82 - O número máximo de paletes empilhados para armazenamento de recipientes de GLP deverá ser de 02 paletes para cilindros de 05 Kg, 20 Kg ou 45 Kg, conforme tabela 5 da NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.83 - O número máximo de paletes empilhados para armazenamento de recipientes de GLP deverá ser de 06 paletes para cilindros de 13 Kg, conforme tabela 5 da NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.84 - O número máximo de recipientes de GLP em palete de transporte ou armazenamento deverá ser de 240 para cilindros de 05 Kg, conforme tabela 5 da NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.85 - O número máximo de recipientes de GLP em palete de transporte ou armazenamento deverá ser de 35 para cilindros de 13 Kg, conforme tabela 5 da NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.86 - O número máximo de recipientes de GLP em palete de transporte ou armazenamento deverá ser de 42 para cilindros de 20 Kg, conforme tabela 5 da NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.87 - O número máximo de recipientes de GLP em palete de transporte ou armazenamento deverá ser de 29 para cilindros de 45 Kg, conforme tabela 5 da NBR 15514/08 da ABNT; |
| 15.88 - Adequar a(s) áreas de armazenamento de GLP à NBR 15514/08 da ABNT. |
| **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - NBR 5410 ABNT** |
| 16.01 - Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica - visados junto ao seu respectivo órgão de classe, de distribuição de energia elétrica para o estabelecimento/edificação. |
| 16.02 - Proteger fiações elétricas expostas; conforme a NBR 5410/04 da ABNT. |
| 16.03 - Isolar a fiação elétrica das estruturas metálicas, conforme a NBR 5410/04 da ABNT. |
| 16.04 - Os cabos de distribuição elétrica, junto ao solo, devem estar enterrados ou protegidos contra choques mecânicos, conforme a NBR 5410/04 da ABNT. |
| 16.05 - O quadro de distribuição geral de energia elétrica deve estar isolado dos transeuntes, conforme a NBR 5410/04 da ABNT. |
| 16.06 - Todas as massas metálicas das estruturas montadas (palcos, arquibancadas, camarotes e etc.), devem ser eletricamente aterradas, conforme NBR 5410/04 da ABNT, de acordo com o item 5.8 da NT 09/02 do CBMDF. |
| **BRIGADA DE INCÊNDIO - NT 07/11-CBMDF** |
| 17.01 - Por não apresentar serviço de brigada de incêndio (letra b, do Art. 10 do Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002), apresentar brigada de incêndio em conformidade com NT 07/11-CBMDF. (AIA37) |
| 17.02 - A edificação deverá dispor de brigada de incêndio própria ou contratar prestadora de serviço de brigada de incêndio, conforme item 4.1 e anexo A da NT 07/11-CBMDF. (AIA37) |
| 17.03 - O evento que haja concentração de público (festas, shows, feiras etc.) deverá dispor de brigada de incêndio, própria ou contratada; conforme item 4.2 e o anexo B da NT 07/11-CBMDF. (AIA37) |
| 17.04 - A brigada de incêndio da edificação deve estar dimensionada, levando-se em conta a população fixa e o risco de incêndio, conforme o item 4.3.1 e o anexo A da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.05 - A brigada de incêndio do evento deve estar dimensionada levando-se em conta o público estimado para o evento e o disposto na Norma Técnica nº 009/02 ou que vier a substituí-la, conforme o item 4.3.2 e o anexo B da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.06 - Aumentar o número dos componentes da brigada de incêndio para a edificação ou evento, dada avaliação técnica do risco de incêndio e as condições especificas do caso, conforme o item 4.3.3 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.07 - Reduzir o número dos componentes da brigada de incêndio para a edificação ou evento, dada avaliação técnica do risco de incêndio e as condições especificas do caso, conforme o item 4.3.3 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.08 - Apresentar contrato do serviço de brigada de incêndio para o evento; de acordo com a NT 07/11-CBMDF. |
| 17.09 - Apresentar o CRD - Certificado de Credenciamento da prestadora de serviços em caso de brigada de incêndio contratada, conforme o item 7.2.2 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.10 - A brigada de incêndio deve dispor de equipamentos de proteção individual (EPIs) e comunicação necessária ao desenvolvimento das suas atividades, conforme o item 4.5.1 da Norma Técnica nº 07/11-CBMDF. |
| 17.11 - Apresentar os equipamentos necessários ao funcionamento da brigada de incêndio, conforme item 4.5.1.1 e anexo H da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.12 - A brigada de incêndio deve dispor de sala em local de fácil acesso, junto a central de detecção e alarme de incêndio, dispondo de rota de fuga, com distância máxima a percorrer de 25 m de área segura, conforme projeto aprovado junto a DIEAP/DESEG/CBMDF, conforme o item 4.5.2 da NT 07/11-CBMDF. (Art. 6°, letra b do Decreto nº 23.154/2002). (AIA09) |
| 17.13 - Deve ser informado, por meio de placas nos acessos, corredores e locais de circulação das edificações, sobre a existência da brigada de incêndio, a forma de contato (telefone, ramal etc...) e a localização da sala da brigada de incêndio, na forma das NBRs 13434-1, 13434-2 e 13434-3, conforme o item 4.5.3 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.14 - Instalar ou adequar à localização e recursos das brigadas de incêndio, conforme o item 4.5 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.15 - Instalar ou adequar às atribuições da brigada de incêndio, conforme o item 4.6 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.16 - Instalar ou adequar às ações de prevenção, conforme os subitens 4.6.6.1 a 4.6.6.8 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.17 - Instalar ou adequar às ações de emergência, conforme o item 4.6.7 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.18 - Apresentar cronograma dos exercícios simulados, conforme o item 4.7 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.19 - Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação, a permanência mínima deve ser de 02 (dois) brigadistas particulares no local, conforme item 4.6.3.1. NT 07/11-CBMDF. (AIA37) |
| 17.20 - As áreas militares ficam isentas das exigências da NT 07/11 do CBMDF, ficando os Comandantes de OM responsáveis pelo treinamento de seus militares no combate ao princípio de incêndio, conforme o item 5.2 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.21 - As edificações com destinação multifamiliar ficam isentas da obrigatoriedade de brigadista particular, porém, os funcionários do condomínio devem estar aptos a combater um princípio de incêndio e orientados a acionar o CBMDF, conforme o item 5.5 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.22 - A brigada de incêndio deve se ater apenas nas ações de emergência: Identificação da situação de emergência; Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área; Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação; Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes; Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc., sendo assim a brigada não precisa desses equipamentos sob seu controle), conforme o item 4.6.7 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.23 - Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados, conforme o item 4.6.6.4 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.24 - Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc., conforme o item 4.6.6.8 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.25 - Brigadista voluntário é formado pelas pessoas pertencentes ao quadro de funcionários de uma edificação, possuidoras de treinamento e de orientação dos brigadistas particulares da edificação, conforme o item 4.4.5 e anexo D da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.26 - O brigadista particular deverá treinar e orientar os brigadistas voluntários da edificação, conforme o item 4.6.1 e anexo D da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.27 - O Certificado do brigadista particular deve constar os seguintes dados: a) Nome completo do concludente com Nº da carteira de identidade - RG; b) Carga horária com o nome do instrutor; c) Período de treinamento; d) Responsável legal da escola: Nome, habilitação RG e Nº da Carteira de Identidade profissional; e) Citar que o certificado está em conformidade com a Norma Técnica vigente; f) Campo para homologação do CBMDF e para capacitação continuada no próprio Certificado; tudo conforme o item 8.1, da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.28 - O Supervisor da brigada de incêndio deve elaborar o PPCI avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação especifica, conforme o item 4.6.1.1 da NT 07/11 do CBMDF. (Quando a brigada de incêndio não possuir necessidade desse profissional, na empresa, essa deverá contratá-lo para elaborar o PPCI). (AIA36) |
| 17.29 - Ao Supervisor da brigada de incêndio cabe planejar e gerenciar as atribuições da brigada, definidas no item 4.6, conforme o item 4.6.1.2 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.30 - O Chefe da brigada de incêndio é o responsável por fazer a brigada executar as suas atribuições definidas nesta norma e no PPCI, conforme o item 4.4.3 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.31 - O brigadista particular deve ter formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme o anexo C, ou que possuírem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa, conforme o item 4.4.4 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.32 - O brigadista particular deve realizar a capacitação continuada a cada 2 anos, conforme o item 10.2 e anexo E da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.33 - Os brigadistas particulares devem executar exclusivamente as atribuições da brigada de incêndio previsto nesta norma e no PPCI, conforme o item 4.6.3 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.34 - Podem exercer a função de brigadista voluntário as pessoas pertencentes ao quadro de funcionários de uma edificação, possuidoras de treinamento e de orientação dos brigadistas particulares da edificação, conforme currículo definido no anexo D, de acordo com o item 4.4.5 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.35 - Apresentar o uniforme da brigada de incêndio, correspondente ao que está aprovado junto ao CBMDF (cor, peças, detalhes de identificação no uniforme e crachá)conforme o item 4.10 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.36 - O uniforme dos brigadistas particulares é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular, conforme o item 4.10.3 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.37 - Os brigadistas particulares desenvolverão suas atividades uniformizados a fim de serem facilmente identificados, conforme o item 4.10.2 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.38 - Os brigadistas voluntários são dispensados do uso de uniforme, sendo identificados no crachá funcional. O uso do colete com inscrição 'Brigadista Voluntário' é opcional, mas caso faça uso do mesmo, este deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Seção de Credenciamento (SECRE) da DIVIS, conforme consta no item 4.10 e demais subitens da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.39 - O uniforme do brigadista particular deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMDF e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o item 4.10.4 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.40 - Os uniformes dos brigadistas particulares utilizados nas brigadas de incêndio próprio ou pelas prestadoras de serviço de brigada de incêndio devem ser distintos entre si, conforme o item 4.10.5 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.41 - O uniforme do brigadista particular deverá conter somente: razão social ou nome de fantasia da empresa; o logotipo da prestadora de serviço se for o caso; plaqueta de identificação (crachá) do brigadista particular autenticada pela empresa, com validade de 06 meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3x4; descrição 'Brigadista' na parte posterior do uniforme; Identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros, bem como evitar qualquer equivoco por parte da sociedade e autoridades do DF, por possível semelhança com os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o item 4.10.6 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.42 - Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do brigadista particular, conforme o item 4.10.7 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.43 - O uniforme do brigadista particular deve ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento (SECRE) da DIVIS antes de sua utilização, mediante a apresentação de: memorial ou projeto do uniforme; fotografias do uniforme (frontal, posterior e lateral); uniforme confeccionado em tecido, conforme o item 4.10.8 da NT 07/11-CBMDF. |
| 17.44 - A edificação com brigada de incêndio própria ou a prestadora de serviço deve fornecer o uniforme ao brigadista particular, conforme o item 4.10.10 da NT 07/11-CBMDF. |
| **PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI) - NT 07/2011-CBMDF** |
| 18.01 - Toda a edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio deverá possuir PPCI atualizado e aprovado junto CBMDF, conforme o modelo de PPCI do anexo H e previsto no item 4.8.2.1 da NT 07/11 do CBMDF. (AIA36) |
| 18.02 - Apresentar o PPCI, conforme previsto no item 4.8 da NT 07/11 do CBMDF. (AIA36) |
| 18.03 - As edificações que não tenham obrigatoriedade de possuir supervisor da Brigada de Incêndio em tempo integral ou parcial devem contratá-lo para, no mínimo, elaborarem o PPCI, conforme o item 4.8.4 da NT 07/11 do CBMDF. |
| 18.04 - O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação é o supervisor da brigada de incêndio, o qual deve enviar cópia ao Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no prazo de 30 dias úteis a partir do início das atividades da brigada de incêndio na edificação ou complexo de edificações, sujeito a sanções previstas na Lei nº 2.747, de 20 de junho de 2001, em caso de descumprimento, conforme item 4.8.2. da NT 07/11 do CBMDF. (AIA36) |
| 18.05 - O PPCI deve ser apresentado em material impresso e de acordo com NBR 14100/98 - Proteção Contra Incêndio - Símbolos Gráficos para Projeto, conforme o item 4.8.5 da NT 07/11 do CBMDF. |
| 18.06 - Os exercícios simulados devem ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda a população, conforme o item 4.7 da NT 07/11 do CBMDF. |
| 18.07 - O PPCI deverá estar sempre disponível na forma impressa para eventuais consultas e/ou ações inopinadas do CBMDF, com a equipe de brigadistas particulares e/ou brigadistas voluntários que estiverem se serviço, conforme o item 4.8.3.1 da NT 07/11 do CBMDF. (AIA36) |
| 18.08 - O PPCI deverá ser encaminhado pelo Comandante do Quartel do Corpo de Bombeiros da área após ser avaliado e aprovado pelo Departamento de Segurança Contra incêndio e pânico num prazo máximo de 05 dias úteis, conforme o item 4.8.3 da NT 07/11 do CBMDF. |
| **CREDENCIAMENTO - NTS 06/2000, 07/2011, 18/1993 E 19/1999 DO CBMDF** |
| 19.01 - A escola formadora de brigada particular e/ou campo de treinamento deve possuir CRD (Certificado de Credenciamento) expedido pelo CBMDF e alvará de funcionamento, expostos e atuais, conforme item 1.46 do Anexo M da NT 07/11 do CBMDF. |
| 19.02 - A empresa que fabricar, comercializar, instalar e/ou manutenir sistemas de prevenção e combate a incêndio, no âmbito do Distrito Federal, deve apresentar CRD (Certificado de Credenciamento) emitido pelo CBMDF, dentro do prazo de validade, de acordo com as NTs 06/2000, 18/1993 e 19/1999 do CBMDF. (AIA38) |
| 19.03 - Vender ou executar serviços de manutenção de equipamentos fora de estabelecimentos comerciais devidamente registrados na junta comercial da respectiva administração regional e o devido certificado de credenciamento do CBMDF, em conformidade com o Art. 8º letra a do Decreto 23.154. (AIA39) |
| 19.04- Fabricar ou montar equipamentos de segurança contra incêndio e pânico utilizando componentes químicos ou físicos quaisquer, cuja especificidade não esteja regulamentada em norma da ABNT, em conformidade com o Art. 9º letra a do Decreto 23.154. (AIA40) |